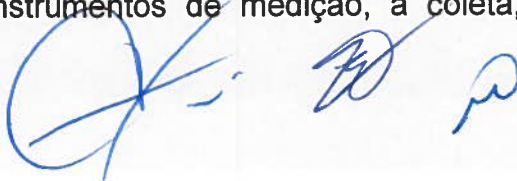


**CONTRATO DE PROGRAMA PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO PARANÁ, O MUNICÍPIO DE  
UMUARAMA E A COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.**

Conforme autorização firmada no Convênio de Cooperação assinado em 10/07/2020, pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no Palácio Iguazu, Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.940/0001-28, neste ato representado pelo Governador do Estado do Paraná Senhor Carlos Massa Ratinho Junior, doravante denominado **ESTADO**, o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço sito na Avenida Rio Branco, 3717, Umuarama - Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.378/0001-56, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Celso Luiz Pozzobom, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963 e alterações, com sede em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Claudio Stabile e pelo Diretor Comercial Elerian do Rocio Zanetti, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do **MUNICÍPIO**, no regime de prestação regionalizada, o qual se regerá pela legislação pertinente, em especial pelo art. 241 da Constituição Federal, art 256 da Constituição do Estado do Paraná, art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30 de dezembro de 1998, Lei Complementar Estadual 222, de 5 de maio de 2020, que substituiu a Lei Complementar Estadual 94, de 23 de julho de 2002, pelas Leis Municipais 4.432/2020, de 27 de maio de 2020, 4.433/2020, de 27 de maio de 2020, Resolução Homologatória 006, de 16 de abril de 2019 da AGEPAR, pelos Decretos Estaduais 3.926, de 17 de outubro de 1988 e alterações e 2.460, de 8 de janeiro de 2004 ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venham substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas:

**DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste contrato a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no limite territorial do MUNICÍPIO, compreendendo a captação, adução, produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, a coleta, remoção e



destinação final de esgotos, observado o regime de prestação regionalizada previsto na legislação estadual (atualmente art. 58 da Lei Complementar Estadual 222/2020, que substituiu o art. 36-B da Lei Complementar Estadual 94/2002) e o que dispõe a Lei Complementar nº 149, de 24 de agosto de 2012, que estabelece que o saneamento básico é serviço de interesse metropolitano ou comum dos Entes Contratantes, que por este instrumento compartilham a sua gestão e titularidade.

**§1º** - Os serviços objeto deste contrato serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente dos usuários do serviço, na forma estabelecida na lei e neste contrato.

**§2º** - A delegação a que se refere esta Cláusula abrange toda a área urbana do MUNICÍPIO, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

**§3º** - As áreas do MUNICÍPIO não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob a responsabilidade deste e só poderão ser transferidas para a CONTRATADA se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e econômica e condições financeiras de prestar os serviços.

**§4º** - O saneamento básico nas áreas remanescentes a que se refere o parágrafo anterior poderá ser objeto de soluções individuais ou de prestação de serviços, diretamente ou indiretamente, mediante autorização legislativa, inclusive por organizações comunitárias locais, observada a exclusividade da delegação a que se refere o "caput".

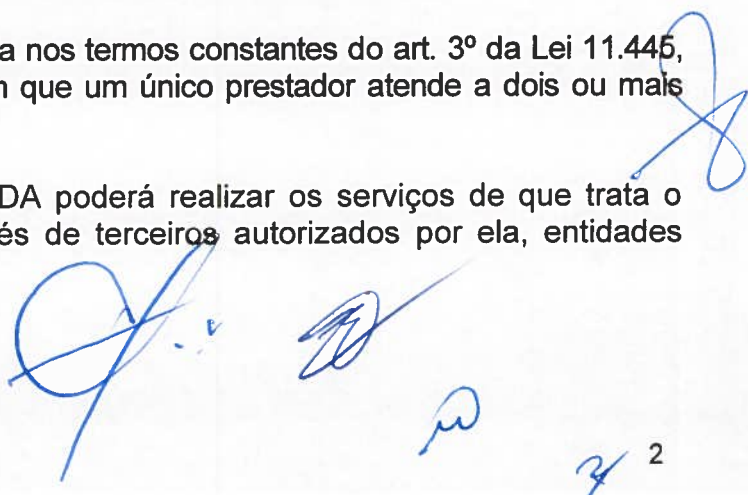
**§5º** - As áreas remanescentes previstas no parágrafo anterior podem ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO e/ou organizações comunitárias locais.

**§6º** - A CONTRATADA terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º, 4º e 5º e só poderá ser preterida se ela manifestar o desinteresse na prestação do serviço.

**§7º** - Por se tratar de área de Região Metropolitana instituída pela Lei Complementar nº 149, de 24 de agosto de 2012, a gestão associada prevista no "caput" deverá levar em consideração o compartilhamento de gestão dos serviços de água e esgoto sempre que estiverem envolvidos interesses dos demais Municípios integrantes da Região Metropolitana, conforme orientação do órgão estadual responsável, sendo que a prestação dos serviços será de forma unificada ou regional pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, conforme previsão contida nos artigos 57 e 58 da Lei Complementar Estadual 222/2020, que substituíram os artigos 36-A e 36-B da Lei Complementar Estadual 94/2002.

**§8º** - A prestação regionalizada é entendida nos termos constantes do art. 3º da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, como aquela em que um único prestador atende a dois ou mais titulares.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA poderá realizar os serviços de que trata o presente contrato, diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação correlata.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONTRATADA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada:

- a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios ou contratos celebrados para fins do item "a";
- c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

## **DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de vigência deste contrato é de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura, conforme art. 2º e art. 4º da Lei Municipal 4.432/2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ao término do presente Contrato, a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as Cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida na Cláusula Vinte e Oito, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes registrados na contabilidade da SANEPAR, consoante prevê a Lei Municipal 4.432/2020 e a Cláusula Sétima deste Contrato.

## **DOS OBJETIVOS E METAS**

**CLÁUSULA QUINTA:** Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de água e esgoto previstas no Plano Municipal de Saneamento e que passa também a fazer parte deste Contrato, sendo que o referido plano deve ser compatível com o planejamento estadual para o saneamento básico, em especial com relação ao plano de gestão da SANEPAR (Planejamento Estratégico), conforme consta do art. 21 da Lei Municipal 4.432/2020 e na Lei Complementar Estadual 222/2020, que substituiu a Lei Complementar Estadual 94/2002, sendo que as metas são as seguintes:

- Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%), na sede urbana do Município, durante toda a vigência do Contrato;
- Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%), no Distrito Administrativo de Lovat, Serra dos Dourados, Santa Elisa, Nova Jerusalém e Roberto Silveira, até o ano de 2049;

- Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de noventa e cinco por cento (95%), na sede urbana do Município, até o ano de 2028;
- Manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de noventa e cinco por cento (95%), na sede urbana do Município, até o ano de 2049.

**§1º** - Para o cálculo do alcance das metas acima referidas serão utilizados os dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do SGC – Sistema de Gerenciamento Comercial da Sanepar.

**§2º** - Os percentuais referidos no “caput” admitirão uma variação de dois pontos percentuais para cima ou para baixo.

**§3º** - O atendimento das metas previstas nesta Cláusula está condicionado à obtenção de financiamentos junto aos organismos competentes, com a respectiva anuência do Chefe do Poder Executivo municipal e da obtenção das licenças mencionadas na Cláusula Vinte e Seis, sendo que o desatendimento das metas por atraso ou problema na liberação dos recursos ou das licenças e outorgas ou por problemas na contratação de serviços (e.g. licitações), desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e com o conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, não poderá ser caracterizado como inadimplemento do contrato para efeito de extinção.

**§4º** - Quando verificada alguma das condições previstas no §3º desta Cláusula, o plano de metas será revisto pelas partes contratantes.

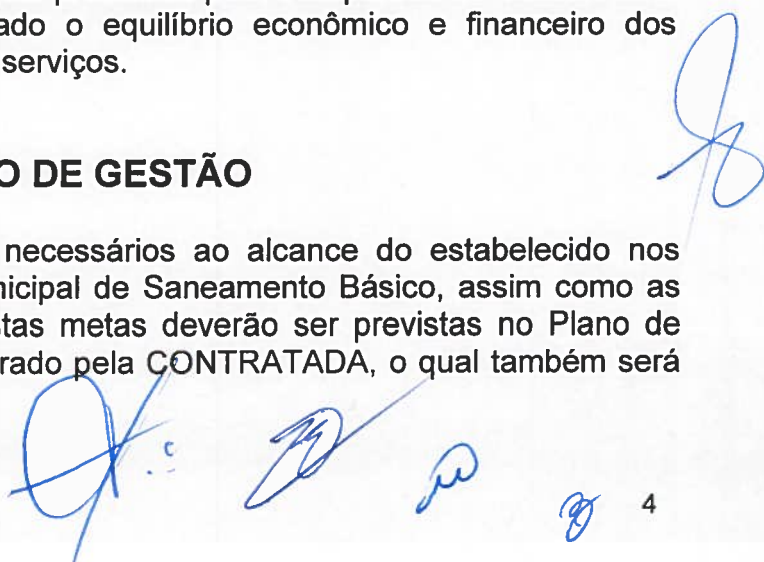
**§5º** - Toda e qualquer revisão e ajuste das metas iniciais dos serviços de saneamento básico ensejará alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

**§6º** - As Metas e Prazos dos Serviços, constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão revisados a cada quatro (4) anos, concomitantemente, à revisão do Plano de Saneamento.

**§7º** A prestação dos serviços ainda deverá levar em consideração o planejamento integrado da Região Metropolitana a ser elaborado e aprovado pelo órgão estadual competente, o qual deverá levar em consideração os planos municipais de saneamento básico de forma a compartilhar os interesses dos Municípios no que se refere ao planejamento dos serviços de água e esgoto prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná de forma unificada, respeitado o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos vigentes e a exequibilidade dos serviços.

## **DO PLANO DE GESTÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Os investimentos necessários ao alcance do estabelecido nos objetivos e metas previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico, assim como as prioridades de ação para o alcance destas metas deverão ser previstas no Plano de Gestão (Planejamento Estratégico) elaborado pela CONTRATADA, o qual também será



revisado no mínimo a cada quatro (4) anos, com conhecimento do ESTADO, do MUNICÍPIO e da ENTIDADE REGULADORA, nos termos do Convênio de Cooperação.

**§1º** - A CONTRATADA elaborará os relatórios anuais de desempenho com as metas, resultados e demonstrações financeiras relativas à execução do contrato e a prestação das contas e dos investimentos efetuados no ano anterior, que serão entregues ao MUNICÍPIO e à ENTIDADE REGULADORA e estarão disponíveis na rede mundial de computadores – internet.

**§2º**. O primeiro relatório deverá ser apresentado pela CONTRATADA em até um ano depois da assinatura deste Contrato.

**§3º** - A CONTRATADA, nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pela boa condição de saúde da população.

## **DOS BENS E DIREITOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O sistema objeto de exploração na forma deste contrato será integrado pelos bens e direitos que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços de água e esgoto.

**§1º** - Integrarão também o sistema todos os bens e direitos que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, os quais deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, de modo a permitir sua fácil identificação.

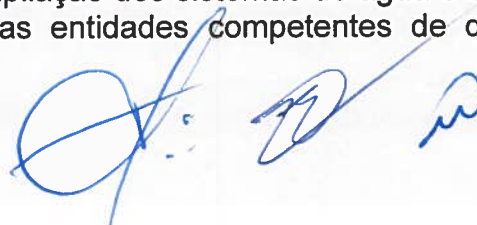
**§2º** - O MUNICÍPIO reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes na data da assinatura deste Contrato de Programa são de propriedade da CONTRATADA e estão registrados no seu ativo intangível.

**§3º** - O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos registrados na contabilidade da CONTRATADA referentes ao Contrato de Concessão 152/75, de 13 de março de 1975, prorrogado pelos Termos Aditivos 181/96 e 6/97, passam a integrar este contrato para efeito de amortização, depreciação e indenização futura, consoante reconhecido no art. 9º da Lei Municipal 4.432/2020.

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA poderá instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, estabelecer servidão de bens ou direitos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à operação e expansão dos seus serviços no MUNICÍPIO, respondendo pelas indenizações cabíveis.

**§1º** - Por acordo, o MUNICÍPIO poderá assumir o ônus da indenização prevista no “caput”.

**§2º** - O Poder Executivo municipal, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes de que trata esta Cláusula.



**§3º** - Caso o Poder Executivo municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

**§4º** - Para a realização dos serviços prestados com base neste contrato, fica a CONTRATADA autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica, não pagando retribuição pelo uso do espaço público a esta finalidade destinada.

**CLÁUSULA NONA:** Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela CONTRATADA.

**§1º** - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONTRATADA, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo MUNICÍPIO.

**§2º** - O MUNICÍPIO se obriga a transferir, sem nenhum ônus à CONTRATADA, os bens de sua propriedade, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos.

**§3º** - O MUNICÍPIO, através do Chefe do Poder Executivo, poderá transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos nos §3º e §5º da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante termo aditivo ao presente Contrato, consoante autorização prevista no parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal 4.432/2020.

## **DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO**

**CLÁUSULA DEZ:** A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência da contratação, deverá prestar os serviços de água e esgotos de acordo com o disposto neste instrumento e nos princípios fundamentais da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, visando o satisfatório atendimento dos usuários.

**§1º** - Para os efeitos do que estabelece esta Cláusula e sem prejuízo do disposto no Convênio de Cooperação e nos decretos estaduais que disciplinam a prestação dos serviços de água e esgotos, serviço adequado é o que, gradualmente, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, buscará atingir condições efetivas de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

**§2º** - Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade e eficiência:** a prestação dos serviços contratados nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação que disciplina o setor de saneamento básico e os contratos de programa e em outras normas técnicas em vigor;

- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços contratados para o conjunto da população das áreas atendidas no território do MUNICÍPIO, observados os termos da legislação e deste contrato, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade, bem como as possibilidades de interrupção do serviço em casos individuais previstos na lei e no contrato;
- c) **segurança:** a execução dos serviços contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988 ou outro dispositivo que venha a substituí-lo), que assegurem a segurança e a saúde dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- d) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços contratados na medida da necessidade dos usuários e da capacidade de investimento e pagamento dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste contrato, sempre preservado o seu equilíbrio econômico e financeiro;
- e) **universalidade:** compreende a generalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurando o direito de acesso aos serviços contratados a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas abrangidas pelo contrato, observadas as metas previstas na Cláusula Quinta;
- f) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e sugestões para a CONTRATADA;
- g) **modicidade das tarifas:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da CONTRATADA, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários, através das tarifas e preços dos serviços.

**§3º** - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica nas seguintes hipóteses:

I - inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

II - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente notificado a respeito;

III - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA por parte do usuário ou dentro de seu imóvel;

V - instalação de qualquer dispositivo na rede pública que vai até o cavalete, inclusive, após ter sido notificado para retirá-lo;

VI - eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e comunicados à ENTIDADE REGULADORA.

VII - declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade destes, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

VIII - as demais situações previstas no título VI do Decreto Estadual 3.926/1988 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo, não contempladas neste parágrafo.

§4º - As interrupções programadas deverão ser precedidas de divulgação aos usuários e de comunicação para a ENTIDADE REGULADORA.

§5º - A CONTRATADA passará a prestar os serviços contratados assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que já exista rede disponível no local e sem prejuízo do contido no §1º da Cláusula Vinte e Quatro.

§6º - A CONTRATADA exigirá que os usuários geradores de esgotos não domésticos adequem os parâmetros dos efluentes antes dos lançamentos na rede coletora, conforme normas vigentes, sob pena de multa e obstrução imediata de eventual lançamento detectado.

## **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**CLÁUSULA ONZE:** Além do que prevê a legislação, são direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - receber os serviços em condições adequadas e, em contrapartida, pagar pontualmente as respectivas tarifas;

II - receber do MUNICÍPIO, do ESTADO, da CONTRATADA, e da ENTIDADE REGULADORA todas as informações relativas ao seu cadastro, necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;

IV - comunicar a ENTIDADE REGULADORA ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços contratados e os serviços adicionais;

VI - cumprir o Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (atual Decreto Estadual 3926/88) ou documento equivalente, demais decretos e normas editados pela ENTIDADE REGULADORA e pela CONTRATADA, bem como a legislação que disciplina a matéria;

VII - pagar com pontualidade os valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento, inclusive as decorrentes de interrupção;

VIII - responder, na forma da lei, perante a CONTRATADA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações e de bens da CONTRATADA;

IX – solicitar e comunicar à CONTRATADA sobre qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta de esgoto;

X - autorizar a entrada de prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços contratados, podendo estes prepostos, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação ou efetuar a leitura e medição;

XI - manter as instalações internas de sua responsabilidade, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas, estabelecidas pelas autoridades competentes.

XXII - averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente e responsabilizando-se pelo consumo apurado no medidor.

XXIII – Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos relativos a ligação predial de água e/ou esgotos, inclusive em casos de furto, perda ou danos.

## **DAS TARIFAS**

**CLÁUSULA DOZE:** A tarifa que irá remunerar a CONTRATADA e a política tarifária que se aplicará à prestação dos serviços contratados será uniforme em todo o Estado do Paraná, baseada nos custos de todo o Estado visando o subsídio cruzado entre os sistemas, e a devida remuneração do capital investido pela CONTRATADA, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

**§1º** - A tarifa dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como seus reajustes, revisão ou modificação será fixada nos termos do art. 59 da Lei Complementar Estadual 222/2020, que substituiu o art. 36-C da Lei Complementar Estadual 94/2002 e alterações.

**§2º** - O cálculo do valor das tarifas terá por base os custos dos serviços, investimentos e demais dados informados e fornecidos pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, devidamente aprovados pelo seu Conselho de Administração, e encaminhados para a apreciação da entidade reguladora estadual competente, nos termos da Lei Complementar Estadual 222/2020, que substituiu a Lei Complementar 94/2002.

**§3º** - O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses e observado o que consta do §5º.

**§4º** - A revisão das tarifas poderá ser periódica ou extraordinária, sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, fora do controle da CONTRATADA, que venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**§5º** - Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme Decretos Estaduais 3.926/1988 e 2.460/2004 e Resolução Homologatória nº 006, de 16 de abril de 2019 da AGEPAR e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

**§6º** - Para a garantia do estabelecido nesta Cláusula, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela CONTRATADA, devidamente demonstrado na planilha de custos dos serviços que a CONTRATADA deve encaminhar para a apreciação da entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação correlata.

**§7º** - Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, fixada nos termos dos artigos 59 e 60 do Decreto Estadual 3.926/1988 ou outro dispositivo ou ato regulatório que venha a substituí-los, complementá-los ou alterá-los.

**§8º** - Os serviços adicionais consistem de serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;

**§9º** - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

**CLÁUSULA TREZE:** As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988 e Resolução Homologatória nº 006, de 16 de abril de 2019 da AGEPAR ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

**§1º** - Para as tarifas de água, de esgotos e de serviços, permanecem em vigor os preços constantes da tabela de preços anexa à Resolução Homologatória nº 006, de 16

de abril de 2019 da AGEPAR ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

**§2º** - A tarifa mínima será de acordo com os critérios fixados na Resolução Homologatória nº 006, de 16 de abril de 2019 da AGEPAR.

**§3º** - A tarifa de esgotos será fixada com base em percentual da tarifa de água, este estabelecido por Resolução da AGEPAR no mesmo dispositivo em que é fixado o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

**§4º** - A CONTRATADA praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos no Decreto Estadual 2.460/2004 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

**§5º**. Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes delas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

**§6º** - O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado na referida categoria, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado com a CONTRATADA, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a tarifação especial acima, está limitada a média de consumo mensal do MUNICÍPIO, sendo o volume excedente faturado pela tabela normal de tarifa, bem como que a inadimplência de três (3) referências (meses), consecutivas ou não, acarretará na suspensão da referida tarifação especial, passando as contas a terem seu valor normal.

**§7º** - O MUNICÍPIO deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, hidrantes, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

**§8º** - O MUNICÍPIO é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6º desta Cláusula.

**§9º** - O MUNICÍPIO será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

**CLÁUSULA QUATORZE:** É vedado à CONTRATADA conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

**CLÁUSULA QUINZE** - A CONTRATADA terá o direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados, conforme tabela de preços referida no §6º da Cláusula Doze deste contrato.

## OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

**CLÁUSULA DEZESSEIS:** A CONTRATADA poderá prestar outros serviços específicos na área territorial do MUNICÍPIO, cujas condições de prestação dos serviços serão disciplinadas em termo aditivo ao presente contrato.

**§1º** - A CONTRATADA terá o direito de auferir diretamente a receita decorrente da prestação dos serviços específicos, conforme preços previstos na tabela de preços mencionada no §6º da Cláusula Doze deste contrato.

**§2º** - Os valores dos preços dos serviços específicos serão reajustados de acordo com o que dispuserem as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

**§3º** - A CONTRATADA deverá manter escrituração contábil que permita ao MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração dos serviços específicos.

## DO SISTEMA DE COBRANÇA

**CLÁUSULA DEZESSETE:** As tarifas dos serviços prestados pela CONTRATADA serão cobradas diretamente dos usuários atendidos numa única conta/fatura emitida pela SANEPAR.

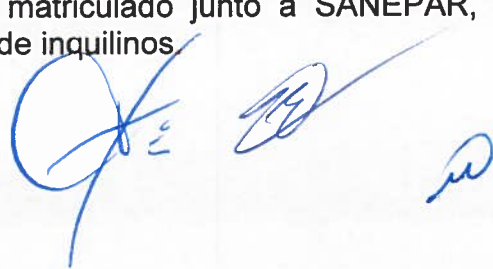
**§1º** - A CONTRATADA efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela CONTRATADA (atual Decreto Estadual 3926/88) ou em ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo e na legislação em vigor.

**§2º** - Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços específicos à prestação dos serviços contratados e executados.

**§3º** - A CONTRATADA poderá contratar outra(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das contas mencionadas nesta Cláusula e no contrato.

**§4º** - A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços prestados valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus usuários ou contribuintes no caso de Municípios, desde que disponibilize aos usuários ou contribuintes a possibilidade de retirar a cobrança quando solicitado, nos termos das legislações afins.

**§5º** - A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.



## **DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E OBRAS EXECUTADAS**

**CLÁUSULA DEZOITO:** Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços contratados, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

**CLÁUSULA DEZENOVE:** Caberá à CONTRATADA, recompor a pavimentação das ruas e calçadas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO** poderá executar a recomposição de pavimentação prevista no "caput" desta Cláusula com o objetivo de quitar débitos junto a CONTRATADA.

**CLÁUSULA VINTE:** Para a execução de obras, a CONTRATADA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

**§1º - A CONTRATADA** ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes às obras.

**§2º - A CONTRATADA,** sempre que solicitado, deverá disponibilizar a ENTIDADE REGULADORA toda a documentação relacionada às obras, inclusive estudo de concepção, na medida em que forem sendo produzidos.

**§3º - A CONTRATADA** manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos contratados, dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o MUNICÍPIO, nos termos Convênio de Cooperação firmado.

**§4º - A CONTRATADA** responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

**§5º - O MUNICÍPIO** se obriga a anuir, sempre que exigido pelos organismos financiadores, nos processos de financiamentos referidos no parágrafo anterior.

**§6º - Para a realização** de novos empreendimentos de interesse do MUNICÍPIO, poderá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do Convênio de Cooperação vigente.



## DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA VINTE E UM:** As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas por entidade reguladora estadual, atualmente pela **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR**, denominada de ENTIDADE REGULADORA, por delegação do MUNICÍPIO, nos termos do Convênio de Cooperação assinado em 10 / 07 / 2020, da Lei Municipal 4.432/2020, Lei Complementar Estadual 222/2020, que substituiu a Lei Complementar Estadual 94/2002.

**§1º** - A fiscalização a ser exercida pela ENTIDADE REGULADORA abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA nas áreas operacionais, de atendimento, contábil, financeira e tarifária.

**§2º** - Em até cento e oitenta (180) dias contados da data de vigência deste contrato, o MUNICÍPIO deverá constituir o Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico composto na forma do art. 47 da Lei 11.445/2007, o qual anualmente fiscalizará por comissão formada com base no art. 33, XIV do Decreto Federal 6.017/2007 os serviços contratados e, quando identificar inconformidades na sua prestação, as comunicará a ENTIDADE REGULADORA e à CONTRATADA para a adoção das medidas administrativas correlatas.

**§3º** - Enquanto não for criado o Comitê a que se refere o parágrafo anterior, o Poder Executivo municipal exercerá esta função.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

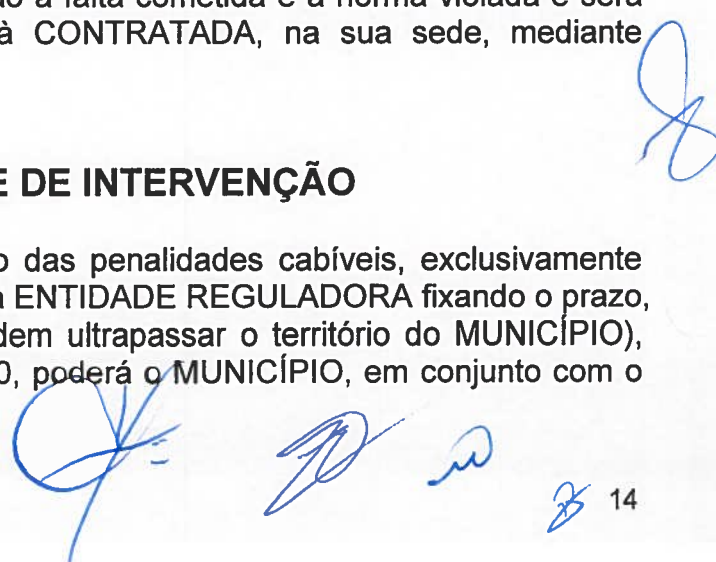
**CLÁUSULA VINTE E DOIS:** A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer Cláusula ou condição deste contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste instrumento e desde que não seja referente às matérias de competência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e do PROCON, poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a defesa e posterior recurso administrativo, a aplicação das penalidades pela ENTIDADE REGULADORA, na forma da lei.

**§1º** - O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

**§2º** - O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pela ENTIDADE REGULADORA, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada e será lavrado através de notificação entregue à CONTRATADA, na sua sede, mediante protocolo.

## DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:** Sem prejuízo das penalidades cabíveis, exclusivamente por indicação em ato próprio e específico da ENTIDADE REGULADORA fixando o prazo, objetivos e limites da intervenção (não podem ultrapassar o território do MUNICÍPIO), conforme dispõe a Lei Municipal 4.432/2020, poderá o MUNICÍPIO, em conjunto com o



ESTADO intervir, excepcionalmente, na prestação dos serviços contratados, quando ação ou omissão da CONTRATADA ameaçar a qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, colocando em risco a saúde da população, isto apenas pelo período necessário para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais pertinentes sem qualquer prejuízo para as Cláusulas e condições deste contrato.

**§1º** - A ENTIDADE REGULADORA somente poderá indicar a intervenção depois de percorrido processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa e depois de concedido prazo razoável para que a CONTRATADA sane a irregularidade apontada.

**§2º** - No ato pelo qual a ENTIDADE REGULADORA indicar a intervenção necessariamente deve indicar o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida aos Chefes do Poder Executivo municipal e estadual para que estes, se assim entenderem, nomeiem o interventor por Decreto.

**§3º** - A intervenção deverá ser instaurada dentro dos trinta (30) dias seguintes ao ato da ENTIDADE REGULADORA descrito no parágrafo anterior e não poderá exceder ao prazo de noventa (90) dias contados da data de sua instauração pelos Chefes do Poder Executivo municipal e estadual através da indicação do interventor.

**§4º** - A nomeação do interventor a que se refere o parágrafo anterior se dará pelo MUNICÍPIO e pelo ESTADO, também mediante ato administrativo próprio e específico de cada um dos Entes, vinculado estritamente ao que dispôs o ato de indicação da ENTIDADE REGULADORA.

**§5º** - A ENTIDADE REGULADORA atuará como fiscalizadora da intervenção, podendo determinar seu encerramento sempre que considerar atendidos os objetivos fixados no ato de indicação previsto no "caput" e §2º desta Cláusula.

**§6º** - A intervenção a que se refere o "caput" e os parágrafos desta Cláusula, em nenhuma hipótese, poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da CONTRATADA, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com interventor designado pelo ESTADO e representante da CONTRATADA na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA.

**§7º** - Se todo o procedimento administrativo referido nesta Cláusula não se concluir dentro de cento e oitenta (180) dias contados da data do início do processo administrativo na ENTIDADE REGULADORA, considerar-se-á inválida a intervenção, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de ser indenizada por eventuais danos sofridos.

## **DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO:** O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos na legislação vigente.

**§1º** - É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do MUNICÍPIO, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

**§2º** - Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da CONTRATADA para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a CONTRATADA.

**§3º** - A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da CONTRATADA, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no §1º desta Cláusula, sob pena das medidas administrativas correlatas.

**§4º** - Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO:** No perímetro urbano, por solicitação da CONTRATADA, o MUNICÍPIO através de sua secretaria ou entidade responsável, poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas, existentes nos locais providos de rede pública de abastecimento de água, devendo proceder ao fechamento e lacre das referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização, consoante previsão contida no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002.

**§1º** - A Vigilância Sanitária Municipal, quando agir na forma prevista no "caput", deverá dar posterior conhecimento para a ENTIDADE REGULADORA

**§2º** - Fica desde já estabelecido que as disposições desta Cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONTRATADA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos pelos poços particulares que se visa lacrar.

**§3º** - Os poços artesianos/freáticos e cisternas já existentes, continuam com sua utilização livre enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde, sendo que a responsabilidade pela quantidade e qualidade da água é única e exclusiva do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS:** A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste contrato, observado o disposto na sua Cláusula Quinta deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO, ao ESTADO ou a ENTIDADE REGULADORA, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste contrato.

**CLÁUSULA VINTE E SETE:** Em razão de que a universalização do acesso ao saneamento básico e a proteção do meio ambiente é interesse comum de todas as entidades envolvidas nesta gestão associada e de que o saneamento básico é fator preponderante para a melhoria da qualidade de vida da população e para dignidade humana a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, repassará mensalmente ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, depois de já deduzidas todas as perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, dois por cento (2%) da Receita Operacional / Faturamento total da SANEPAR no Município de Umuarama.

**§1º.** Para ter acesso ao repasse previsto no “caput” desta Cláusula, o MUNICÍPIO deverá instituir o referido Fundo Municipal por Lei e criar conta corrente específica para o recebimento do repasse.

**§2º.** Os recursos deverão ser aplicados em projetos e ações que tenham reflexo no saneamento básico, na proteção e recuperação do meio ambiente, consoante prevê o Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o MUNICÍPIO, que são partes neste contrato.

**§3º.** A responsabilidade pela aplicação e destinação dos recursos previstos nesta Cláusula é do MUNICÍPIO, que deverá prestar contas para os órgãos fiscalizadores competentes e à ENTIDADE REGULADORA quando instado a fazê-lo, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o MUNICÍPIO.

**§4º.** O repasse previsto no “caput” será realizado no último dia útil do mês subsequente ao do faturamento, condicionado à inexistência de débitos do MUNICÍPIO para com a SANEPAR.

**§5º.** No caso da existência de débitos de qualquer espécie do MUNICÍPIO junto a SANEPAR, referentes a três (3) meses ou mais, consecutivos ou não, o repasse do recurso previsto no “caput” desta Cláusula será suspenso e os valores a serem repassados acumulados, sendo liberados somente depois da quitação da dívida pelo MUNICÍPIO.

## **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VINTE E OITO:** O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - Advento do termo final do contrato;

II – Acordo entre as partes pactuado em instrumento próprio;

III – Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, desde que previamente apurado e decidido em regular processo administrativo da ENTIDADE REGULADORA, que deve ser precedido do processo de intervenção previsto neste Contrato;

IV - Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA;

V – Privatização ou repasse do controle administrativo da CONTRATADA para a iniciativa privada ou, por qualquer outro meio em que a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR deixe de integrar a Administração do Estado do Paraná;

VI – decisão judicial transitada em julgado.

**§1º** - Ao término do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste Contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários somente será revertido ao patrimônio do MUNICÍPIO DE UMUARAMA depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a CONTRATADA pelo valor contábil e regulatório das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior (152/75), consoante §3º da Cláusula Sétima deste Contrato, respeitados os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**§2º** - O valor da indenização será apurado pelos contratantes, em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA, tomando-se por base a contabilidade da CONTRATADA, que é certificada anualmente pela ENTIDADE REGULADORA e pelo Tribunal de Contas do Paraná.

**§3º** - Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo MUNICÍPIO prevista no §1º desta Cláusula a CONTRATADA continuará prestando seus serviços no Município, pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

**§4º** - No caso do parágrafo anterior a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que deverá abranger, inclusive, os bens pré-existent.

**§5º** - Atendida a condição prevista no §1º desta Cláusula, operar-se-á a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens e instalações vinculados e indispensáveis aos serviços contratados.

**§6º** - Para efeito da reversão, os bens vinculados e indispensáveis aos serviços contratados são os utilizados, direta, exclusiva e permanentemente na prestação dos referidos serviços, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água.

**CLÁUSULA VINTE E NOVE:** A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão junto a ENTIDADE REGULADORA, assegurada a ampla defesa e o contraditório e depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

**§1º** - No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do

inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação específica e neste contrato:

I – processo de fiscalização específico pela ENTIDADE REGULADORA;

II – realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO e pelo ESTADO;

III – instauração de processo administrativo pela ENTIDADE REGULADORA, com o acompanhamento do MUNICÍPIO e do ESTADO e ampla defesa para a CONTRATADA, obedecidos os prazos e procedimentos fixados nas Cláusulas deste contrato, inclusive precedido do processo de intervenção, nos termos da Cláusula Vinte e Três deste Contrato.

**§2º** - No caso de decisão da ENTIDADE REGULADORA, favorável a rescisão do contrato, esta deverá ser precedida de autorização legislativa específica dos entes convenientes e do pagamento da indenização prévia, nos termos do §1º e §2º da Cláusula Vinte e Oito deste Contrato.

**§3º** - A decisão da ENTIDADE REGULADORA a que se refere o parágrafo anterior é passível de discussão na esfera judicial por iniciativa da CONTRATADA.

**§4º** - A partir da rescisão, o MUNICÍPIO ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

**§5º** - O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações apontadas, bem como tempo suficiente para providenciar às correções de acordo com os prazos e termos de processo de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA e ainda depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

**CLÁUSULA TRINTA:** Para efeito de indenizações de que tratam as Cláusulas Vinte e Oito e Vinte e Nove será utilizado o valor resultante de inventário procedido pela ENTIDADE REGULADORA, com base nos dados contábeis e/ou regulatórios da CONTRATADA que serão anualmente certificados, nos termos deste Contrato.

## **DOS TRIBUTOS**

**CLÁUSULA TRINTA E UM:** A SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de saneamento básico, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do MUNICÍPIO relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item "a", do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.


## **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO 152/75 POR ACORDO ENTRE AS PARTES**

**CLÁUSULA TRINTA E DOIS:** As partes resolvem, de comum acordo, extinguir o Contrato de Concessão 152/75 (prorrogado pelos Termos Aditivos nº 181/96 e 6/97) para celebrar este novo instrumento em substituição ao anterior, sendo que os bens e direitos do contrato anterior integram este contrato, nos termos da Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Termos Aditivos ao Contrato de Concessão 152/75 que envolvam a execução de obras e serviços, que ainda não esgotaram seu objeto e desde que não conflitem com os termos do presente instrumento, em razão do princípio da continuidade do serviço público, continuam em vigor e integrando o presente Contrato de Programa pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto.

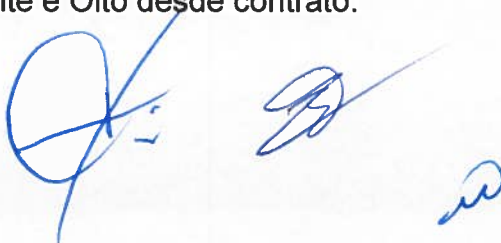
**CLÁUSULA TRINTA E TRÊS** – A CONTRATADA constituirá créditos ao MUNICÍPIO, correspondente aos bens a serem incorporados ao patrimônio da CONTRATADA, relativos à execução de redes de água e de esgoto, por proprietários de loteamentos, transferidos para a CONTRATADA por meio de instrumento particular de doação, no período de 2010 a novembro de 2018, isto com o objetivo de cumprir o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 152/75.

**§1º** - O patrimônio que está sendo incorporado consta na listagem do Anexo I deste contrato.

**§2º** - Para quitação da obrigação prevista no “caput” desta Cláusula, a CONTRATADA pagará ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 6.753.635,81 (Seis milhões, setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos) em duas parcelas: a primeira, no valor de R\$ 3.376.817,91 (três milhões, trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e um centavos) a ser paga 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato e a segunda, no valor de R\$ 3.376.817,90 (três milhões, trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e dezessete reais e noventa centavos), a ser paga 60 dias após a assinatura deste contrato, sendo que os pagamentos se darão mediante nota de débito a ser expedida pelo MUNICÍPIO.

**§3º** - O MUNICÍPIO, diante do recebimento do valor estabelecido nesta Cláusula, dá quitação geral e irrestrita de todos os pleitos referentes aos créditos de execução de redes de água e de esgoto, por proprietários de loteamentos, transferida para a CONTRATADA por meio de instrumento particular de doação, no período de no período de 2010 a novembro de 2018, não tendo nada mais a reclamar a qualquer título, de forma irrevogável e irretratável, sejam lucros cessantes, perdas e danos, declarando não haver qualquer outro crédito remanescente ao período citado, referente ao Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 152/75.

**§4º** - A partir da assinatura deste contrato, as redes de água e de esgoto, transferidas para a CONTRATADA por meio de instrumento particular de doação, no período de 2010 a novembro de 2018, serão registradas na base de ativos da CONTRATADA para efeito de indenização, por parte do MUNICÍPIO, no momento de eventual reversão do sistema, conforme previsto na Cláusula Vinte e Oito deste contrato.



## DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

**CLÁUSULA TRINTA E QUATRO:** As partes providenciarão publicação resumida do presente instrumento, mediante extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos respectivos Diários Oficiais, sendo posteriormente registrado e arquivado na ENTIDADE REGULADORA.

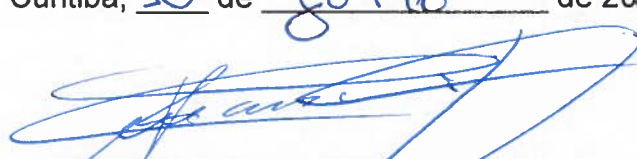
## DO FORO

**CLÁUSULA TRINTA E CINCO:** Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais divergências contratuais poderão, por consenso das partes, serem dirimidas por processo administrativo junto à ENTIDADE REGULADORA.

Para plena eficácia jurídica, o ESTADO, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais, datam e assinam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Curitiba, 13 de julho de 2020.



**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
Governador do Estado do Paraná

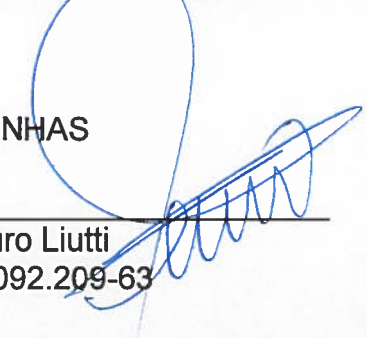


**CLAUDIO STABILE**  
Diretor-Presidente da SANEPAR



**ELERIAN DO ROCIO ZANETTI**  
Diretor Comercial da SANEPAR

TESTEMUNHAS



Nome: Mauro Liutti  
CPF: 175.092.209-63



**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
Prefeito Municipal de Umuarama



Nome: **RAFAEL SERRIA P. REIS**  
CPF: 04388107313

# ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS RECEBIDOS ATRAVÉS DE DOAÇÕES - MUNICÍPIO DE UMUARAMA

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. There is a large, stylized signature on the left, followed by a smaller signature to its right, and then three more distinct signatures further to the right.

**COMPANHIA DESANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS RECEBIDOS ATRAVÉS DE DOAÇÕES - MUNICÍPIO DE UMUARAMA**  
**VALORES ATUALIZADOS PELA UFG - SETEMBRO DE 2019**

| DOADOR                               | CNPJ               | DATA       | JARDIM/LOTEAMENTO                    | QUANT/M  | DESCRIÇÃO                                                         | R\$       | ÁGUA | ESS |
|--------------------------------------|--------------------|------------|--------------------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------|-----------|------|-----|
| MENOSSEI EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA  | 80.891.070/0001-16 | 04/08/2010 | JARDIM VILA RICA                     | 1.284,00 | TUBO DE PVC DN 32                                                 | 5.433,47  | X    |     |
| MENOSSEI EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA  | 80.891.070/0001-16 | 04/08/2010 | JARDIM VILA RICA                     | 296,50   | TUBO DE PVC DN 75                                                 | 1.254,71  | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA | 02.484.398/001-04  | 08/09/2010 | PORTAL DAS AGUAS RESIDENCIAL         | 1.969,21 | TUBO PVC PB JEI CLASSE 12 DN 50                                   | 23.453,34 | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA | 02.484.398/001-04  | 08/09/2010 | PORTAL DAS AGUAS RESIDENCIAL         | 188,98   | TUBO PVC PB JEI CLASSE 12 DN 50                                   | 2.713,55  | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA | 02.484.398/001-04  | 08/09/2010 | PORTAL DAS AGUAS RESIDENCIAL         | 44,00    | TUBO PVC PB JEI CLASSE 12 DN 75                                   | 875,78    | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA | 02.484.398/001-04  | 08/09/2010 | JARDIM LAGUNA                        | 2.404,70 | MANILHA DE BARRO O 150MM                                          | 91.205,36 |      | X   |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA | 02.484.398/001-04  | 08/09/2010 | JARDIM LAGUNA                        | 1.398,53 | TUBO PVC PB JEI CLASSE 12 DN 75                                   | 16.656,54 | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA | 02.484.398/001-04  | 08/09/2010 | JARDIM LAGUNA                        | 341,75   | TUBO PVC PB JEI CLASSE 12 DN 75                                   | 6.802,34  | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA | 02.484.398/001-04  | 08/09/2010 | JARDIM LAGUNA                        | 1.267,39 | MANILHA DE BARRO O 150MM                                          | 48.069,74 |      | X   |
| CONSTRUTORA RIVA LTDA                | 03.298.550/0001-27 | 09/09/2010 | COND. RESID. RECANTO DA SERRA I E II | 300,00   | TUBO PVC JEI PBA DN 50                                            | 1.838,26  | X    |     |
| CONSTRUTORA RIVA LTDA                | 03.298.550/0001-27 | 09/09/2010 | COND. RESID. RECANTO DA SERRA I E II | 276,00   | TUBO PVC JEI DN 150                                               | 5.100,54  |      | X   |
| CONSTRUTORA RIVA LTDA                | 03.298.550/0001-27 | 09/09/2010 | COND. RESID. RECANTO DA SERRA I E II | 90,00    | TUBO PVC JEI DN 100                                               | 1.669,71  |      | X   |
| PORTO SEGURO IMOVEIS LTDA            | 11.520.100/0001-65 | 15/02/2011 | RESIDENCIAL PORTO SEGURO             | 1.554,00 | TUBO PVC PB JEI CLASSE 12 DN 50                                   | 23.566,35 | X    |     |
| PORTO SEGURO IMOVEIS LTDA            | 11.520.100/0001-65 | 15/02/2011 | RESIDENCIAL PORTO SEGURO             | 324,00   | TUBO CERAMICO JE PB DN 150                                        | 4.817,90  | X    |     |
| PORTO SEGURO IMOVEIS LTDA            | 11.520.100/0001-65 | 15/02/2011 | RESIDENCIAL PORTO SEGURO             | 766,00   | TUBO CERAMICO JE PB DN 150                                        | 22.788,88 |      | X   |
| PORTO SEGURO IMOVEIS LTDA            | 11.520.100/0001-65 | 15/02/2011 | RESIDENCIAL PORTO SEGURO             | 96,00    | TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC JE DN 250                              | 5.644,80  |      | X   |
| PORTO SEGURO IMOVEIS LTDA            | 11.520.100/0001-65 | 15/02/2011 | RESIDENCIAL PORTO SEGURO             | 20,80    | TUBO CONCRETO 80CMX1M                                             | 413,07    |      | X   |
| PORTO SEGURO IMOVEIS LTDA            | 11.520.100/0001-65 | 15/02/2011 | RESIDENCIAL PORTO SEGURO             | 4,00     | TUBO CONCRETO 80CMX0,5M                                           | 17.309,09 |      | X   |
| PORTO SEGURO IMOVEIS LTDA            | 11.520.100/0001-65 | 15/02/2011 | RESIDENCIAL PORTO SEGURO             | 557,00   | TUBO CERAMICO JE PB DN 150                                        | 1.498,05  |      | X   |
| PORTO SEGURO IMOVEIS LTDA            | 11.520.100/0001-65 | 15/02/2011 | RESIDENCIAL PORTO SEGURO             | 8,80     | TUBO CONCRETO 80CM X 1M                                           | 526,77    |      | X   |
| PORTO SEGURO IMOVEIS LTDA            | 11.520.100/0001-65 | 15/02/2011 | RESIDENCIAL PORTO SEGURO             | 3,00     | TUBO CONCRETO 100CM X 1M                                          | 3.925,70  |      | X   |
| PORTO SEGURO IMOVEIS LTDA            | 11.520.100/0001-65 | 15/02/2011 | RESIDENCIAL PORTO SEGURO             | 264,00   | TUBO PVC PB JEI CLASSE 12 DN 50                                   | 2.142,87  |      | X   |
| PORTO SEGURO IMOVEIS LTDA            | 11.520.100/0001-65 | 15/02/2011 | RESIDENCIAL PORTO SEGURO             |          | e potencia 2,0 HP                                                 | 2.142,87  |      | X   |
| EDSON MARCOS GOMES                   | 843.737.179-15     | 16/05/2011 | JARDIM-EDSON GOMES                   | 960,00   | TUBO PE/ESUL DN 32                                                | 3.906,35  | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA | 02.484.398.0001/04 | 01/06/2011 | JARDIM ORIENTE                       | 1.695,94 | TUBO PVC PB JEI CLASSE 12 DN 50                                   | 14.235,72 | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA | 02.484.398.0001/04 | 01/06/2011 | JARDIM ORIENTE                       | 560,05   | TUBO PVC PB JEI CLASSE 12 DN 50                                   | 6.108,01  | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA | 02.484.398.0001/04 | 01/06/2011 | JARDIM ORIENTE                       | 1.670,31 | TUBO CERAMICO JE PB DN 150                                        | 32.503,37 |      | X   |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA | 02.484.398.0001/04 | 01/06/2011 | PARQUE ALTO DO PARANÁ                | 318,00   | TUBO PVC JEI PB PN 0,75 MPA DN 100                                | 3.559,97  | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA | 02.484.398.0001/04 | 01/06/2011 | PARQUE ALTO DO PARANÁ                | 486,00   | TUBO PVC JEI PB PN 0,75 MPA DN 75                                 | 3.726,19  | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA | 02.484.398.0001/04 | 01/06/2011 | PARQUE ALTO DO PARANÁ                | 936,00   | TUBO PVC JEI PB PN 0,75 MPA DN 50                                 | 4.164,55  | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA | 02.484.398.0001/04 | 01/06/2011 | PARQUE ALTO DO PARANÁ                | 3.000,00 | TUBO PVC PB JS PN 750 KPA DN 32                                   | 8.729,68  | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA | 02.484.398.0001/04 | 01/06/2011 | PARQUE ALTO DO PARANÁ                | 4.625,00 | TUBO CERAMICO JE PB DN 150                                        | 37.741,15 |      | X   |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA | 02.484.398.0001/04 | 01/06/2011 | PARQUE ALTO DO PARANÁ                | 222,00   | TUBO PVC JEI PB CL 12 DN 100                                      | 2.487,62  |      | X   |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA | 02.484.398.0001/04 | 01/06/2011 | JARDIM VENEZA II                     | 1.584,00 | TUBO PVC PB JS DN 32                                              | 7.344,05  | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA | 02.484.398.0001/04 | 01/06/2011 | JARDIM VENEZA II                     | 456,00   | TUBO PVC PB JEI CLASSE 12 DN 50                                   | 3.158,38  | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA | 02.484.398.0001/04 | 01/06/2011 | JARDIM VENEZA II                     | 1.710,00 | TUBO CERAMICO JE PB DN 150                                        | 24.998,56 |      | X   |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA | 02.484.398.0001/04 | 01/06/2011 | JARDIM VENEZA II                     | 13,60    | TUBO CONCRETO 80CM X 1M                                           | 1.612,60  |      | X   |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA | 02.484.398.0001/04 | 01/06/2011 | JARDIM VENEZA II                     | 1,60     | TUBO CONCRETO 80CM X 0,5M                                         | 107,40    |      | X   |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA | 02.484.398.0001/04 | 01/06/2011 | JARDIM VENEZA II                     | 1.260,00 | TUBO PVC PB JEI CLASSE 12 DN 50                                   | 2.480,43  |      | X   |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA | 02.484.398.0001/04 | 01/06/2011 | JARDIM VENEZA II                     | 570,00   | Bomba elevatória egotio ABS, modelo piranha 08W 60HZ, Q=3,74 m³/h | 2.138,04  |      | X   |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA | 02.484.398.0001/04 | 01/06/2011 | JARDIM CAMPO NOVO                    | 516,00   | Hm=22,30mca e potencia 2,0 HP                                     | 5.584,41  | X    |     |
| CONSTRUTORA RIVA LTDA                | 03.298.550/0001-27 | 25/08/2011 | JARDIM CAMPO NOVO                    | 402,00   | TUBOS SOLID. PN 07 SMPA DE 40                                     | 11.508,96 |      | X   |
| CONSTRUTORA RIVA LTDA                | 03.298.550/0001-27 | 25/08/2011 | RECANTO DO LAGO                      | 48,00    | TUBO COL ESSE JEI DN 150X6                                        | 516,22    | X    |     |
| CONSTRUTORA RIVA LTDA                | 03.298.550/0001-27 | 25/08/2011 | RECANTO DO LAGO                      | 300,00   | TUBO PVC JEI PN 750 KGF DN 50                                     | 61,64     | X    |     |
| RIARO LOTEAMENTO CONST INCOP IMOV    | 12.856.819/0001-34 | 08/11/2011 | JARDIM MARANTA                       | 348,00   | TUBO PVC JEI PB PN 0,60 MPA DN 50                                 | 385,50    |      | X   |
| RIARO LOTEAMENTO CONST INCOP IMOV    | 12.856.819/0001-34 | 08/11/2011 | JARDIM MARANTA                       | 234,00   | TUBO PVC JEI PB PN 0,60 MPA DN 150                                | 19.155,38 | X    |     |
| RIARO LOTEAMENTO CONST INCOP IMOV    | 12.856.819/0001-34 | 08/11/2011 | JARDIM MARANTA                       | 54,00    | TUBO PVC COLETOR ESGOTO JE DN 100                                 | 12.879,99 |      | X   |
| P M A LOTEADORA LTDA                 | 11.287.543/0001-58 | 28/11/2011 | JARDIM MORUMBI I                     | 660,00   | TUBO PVC JEI PB PN 0,6 MPA DN 75                                  | 2.972,30  |      | X   |
| P M A LOTEADORA LTDA                 | 11.287.543/0001-58 | 28/11/2011 | JARDIM MORUMBI I                     | 768,00   | TUBO PVC JEI PB PN 0,60 MPA DN 50                                 | 17.840,63 | X    |     |
| P M A LOTEADORA LTDA                 | 11.287.543/0001-58 | 28/11/2011 | JARDIM MORUMBI I                     |          |                                                                   | 20.760,01 | X    |     |

| DOADOR                               | CNPJ               | DATA       | JARDIM/LOTEAMENTO             | QUANT/M  | DESCRIÇÃO                                   | R\$        | ÁGUA | ESG |
|--------------------------------------|--------------------|------------|-------------------------------|----------|---------------------------------------------|------------|------|-----|
| P M A LOTEADORA LTDA                 | 11.287.543/0001-58 | 28/11/2011 | JARDIM MORUMBI I              | 2.154,00 | TUBO PVC JS PB PN 750 KPA DN 32             | 58.226,94  | X    |     |
| AMAMIA & BRITO LTDA                  | 11.415.884/0001-61 | 19/12/2011 | JARDIM IPÊ                    | 918,00   | TUBO SOLDADVEL PN 0,75 MPA DE 40MM          | 4.920,06   | X    |     |
| AMAMIA & BRITO LTDA                  | 11.415.884/0001-61 | 19/12/2011 | JARDIM IPÊ                    | 204,00   | TUBO PBA CL 12 JE DN 50 DE 60 TIGRE         | 1.338,12   | X    |     |
| CORREA E FAVARÃO IMOVEIS LTDA        | 03.360.584/0001-02 | 18/01/2012 | JARDIM ESPANHA                | 900,00   | TUBO COLETOR DE ESGOTO DN 150X TI           | 14.917,84  |      | X   |
| CORREA E FAVARÃO IMOVEIS LTDA        | 03.360.584/0001-02 | 18/01/2012 | JARDIM ITAPUA                 | 1.416,00 | TUBO PBA CL 12 JE DN 50 DE 60               | 4.599,50   | X    |     |
| IMOBILIARIA BELO MONTE UMUARAMA      | 12.951.550/0001-75 | 23/01/2012 | PQ. RESIDENCIAL BELO MONTE    | 5.400,00 | TUBO SOLD PNO 75 MPA DE 40                  | 22.871,05  | X    |     |
| IMOBILIARIA BELO MONTE UMUARAMA      | 12.951.550/0001-75 | 23/01/2012 | PQ. RESIDENCIAL BELO MONTE    | 1.020,00 | TUBO PNI 60 MPA JEI DN 50 DE 60             | 4.320,01   | X    |     |
| IMOBILIARIA BELO MONTE UMUARAMA      | 12.951.550/0001-75 | 23/01/2012 | PQ. RESIDENCIAL BELO MONTE    | 390,00   | TUBO PNO 60 MPA JEI DN 75 DE 85             | 1.651,83   | X    |     |
| AMAMIA & BRITO LTDA                  | 11.415.884/0001-61 | 24/02/2012 | JARDIM LOPES                  | 552,00   | TUBO COL ESG JEI DN 150X6                   | 21.729,52  |      | X   |
| AMAMIA & BRITO LTDA                  | 11.415.884/0001-61 | 24/02/2012 | JARDIM DAS GARÇAS             | 1.968,00 | 328 TUBO COL. ESG. DN 150X6                 | 44.094,22  |      | X   |
| AMAMIA & BRITO LTDA                  | 11.415.884/0001-61 | 24/02/2012 | JARDIM DAS GARÇAS             | 486,00   | 81 TUBO SOLDADVEL PN 0,75 MPA DE 40MM       | 5.933,17   | X    |     |
| AMAMIA & BRITO LTDA                  | 11.415.884/0001-61 | 24/02/2012 | JARDIM DAS GARÇAS             | 1.506,00 | 251 TUBO PBA CL 12 DN 50 DE 60              | 20.192,12  | X    |     |
| F.A. INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO LTDA  | 12.907.312/0001-62 | 23/03/2012 | ID MODELO I E II              | 2.352,00 | TUBO PV ESG. JEI DN 150                     | 36.529,81  |      | X   |
| F.A. INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO LTDA  | 12.907.312/0001-62 | 23/03/2012 | ID MODELO I E II              | 206,00   | TUBO PV ESG. JEI DN 100                     | 3.199,39   |      | X   |
| F.A. INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO LTDA  | 12.907.312/0001-62 | 23/03/2012 | ID MODELO I E II              | 36,00    | TUBO FD JEI PB 265 P/ESG DN150              | 559,14     |      | X   |
| F.A. INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO LTDA  | 12.907.312/0001-62 | 23/03/2012 | ID MODELO I E II              | 2.400,00 | TUBO PBA CL 12 JEI DN 50 6MT                | 37.274,34  |      | X   |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA | 02.484.398/0001-04 | 07/05/2012 | JARDIM IMIGRANTES             | 1.783,86 | TUBO PVC PB JEI PN 0,6 MPA DN 50            | 37.951,04  | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA | 02.484.398/0001-04 | 07/05/2012 | JARDIM IMIGRANTES             | 1.707,62 | TUBO PVC PB JS DN 32                        | 36.329,03  | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA | 02.484.398/0001-04 | 07/05/2012 | JARDIM IMIGRANTES             | 67,73    | TUBO PVC DN 75                              | 1.440,94   | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA | 02.484.398/0001-04 | 07/05/2012 | JARDIM IMIGRANTES             | 3.019,72 | TUBO PVC ESGOTO DN 150                      | 64.243,49  |      | X   |
| LOTEADORA OKADA LTDA                 | 13.362.620/0001-12 | 16/05/2012 | JARDIM SANTA CLARA            | 1.191,20 | TUBO PVC COLETOR JE PB DN 150               | 25.465,92  |      | X   |
| LOTEADORA OKADA LTDA                 | 13.362.620/0001-12 | 16/05/2012 | JARDIM SANTA CLARA            | 739,71   | TUBO PVC JE DN 32                           | 15.813,74  | X    |     |
| LOTEADORA OKADA LTDA                 | 13.362.620/0001-12 | 16/05/2012 | JARDIM SANTA CLARA            | 149,00   | TUBO PVC JE DN 50                           | 3.185,36   | X    |     |
| HORIZONTE EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA | 09.452.779/0001-50 | 01/08/2012 | JARDIM REAL                   | 972,00   | TUBO PBA CL 2 JEI DN 50 DE 60               | 5.236,11   | X    |     |
| HORIZONTE EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA | 09.452.779/0001-50 | 01/08/2012 | JARDIM REAL                   | 3.200,00 | TUBO PB PVC JEI DN 50 CL 12                 | 9.321,47   | X    |     |
| HORIZONTE EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA | 09.452.779/0001-50 | 01/08/2012 | JARDIM REAL                   | 9,00     | TUBO CERAMICO DN 150                        | 86,31      | X    |     |
| CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO TETO LTDA | 07.210.034/0001-50 | 22/08/2012 | RESIDENCIAL BOURBON           | 201,00   | TUBO PBA CL 2 JEI DN 50 DE 60               | 5.236,11   | X    |     |
| CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO TETO LTDA | 07.210.034/0001-50 | 22/08/2012 | RESIDENCIAL BOURBON           | 265,00   | TUBO SOLDADVEL PN 0,75 MPA DE 40MM          | 6.903,35   | X    |     |
| INCORP. LOTEADORA COPACABANA         | 13.672.638/0001-10 | 09/10/2012 | RESIDEN. COPACABANA           | 144,00   | TUBO PVC JE PB PN 0,60 MPA DN 50            | 1.892,79   |      | X   |
| INCORP. LOTEADORA COPACABANA         | 13.672.638/0001-10 | 09/10/2012 | RESIDEN. COPACABANA           | 1.500,00 | TUBO PVC JS PB PN 750 KPA DN 32             | 19.716,71  |      | X   |
| INCORP. LOTEADORA COPACABANA         | 13.672.638/0001-10 | 09/10/2012 | RESIDEN. COPACABANA           | 1.326,00 | TUBO PVC JEI PB ESGOTO DN 150               | 17.429,57  |      | X   |
| IMOBILIARIA MORENA LTDA              | 79.867.966/0001-80 | 10/10/2012 | JARDIM CARAVELLE              | 2.076,00 | TUBO PN 0,60 MPA JEI DN 60                  | 17.690,20  | X    |     |
| CORREA E FAVARÃO IMOVEIS LTDA        | 03.360.584/0001/02 | 30/10/2012 | JARDIM IRENE                  | 1.560,00 | TUBO SOLDADVEL PN 75 MPA 32MM               | 7.698,56   | X    |     |
| MORENA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA        | 00.949.788/0001-07 | 06/11/2012 | RESIDENCIAL ROYAL GARDEN      | 582,00   | TUBO PN 0,60 MPA JEI DN 75 DE 85            | 5.121,46   | X    |     |
| MORENA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA        | 00.949.788/0001-07 | 06/11/2012 | RESIDENCIAL ROYAL GARDEN      | 504,00   | TUBOS PN 0,60 MPA JEI DN 50 DE 60           | 4.435,05   | X    |     |
| MORENA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA        | 00.949.788/0001-07 | 06/11/2012 | RESIDENCIAL ROYAL GARDEN      | 2.250,00 | TUBO SOLD PN 0,75 MPA DN 32 DE 40           | 19.799,39  | X    |     |
| IMOBILIARIA BELO MONTE DE UMUARAMA   | 12.951.550/0001-75 | 27/11/2012 | JARDIM PRADOPOLIS             | 810,00   | PVC JS PB 750 KPA DN 32                     | 8.468,17   |      | X   |
| IMOBILIARIA BELO MONTE DE UMUARAMA   | 12.951.550/0001-75 | 27/11/2012 | JARDIM PRADOPOLIS             | 750,00   | TUBO PVC JEI PB ESGOTO DN 150               | 7.840,84   |      | X   |
| IMOBILIARIA BELO MONTE DE UMUARAMA   | 12.951.550/0001-75 | 27/11/2012 | JARDIM PRADOPOLIS             | 504,00   | TUBO CONCRETO JE PB ESGOTO DN 600           | 5.269,06   |      | X   |
| SERGIO MAGERSKI E OUTROS             | 695.464.959-72     | 31/01/2013 | LOTEAMENTO JARDIM JANAINA     | 588,00   | TUBO PVC JEI PB PN 0,60 MPA DN 50           | 6.593,59   | X    |     |
| SERGIO MAGERSKI E OUTROS             | 695.464.959-72     | 31/01/2013 | LOTEAMENTO JARDIM JANAINA     | 480,00   | TUBO PVC JS PB PN 750 KPA DN 32             | 5.382,56   | X    |     |
| L C ARRUDA EMPREENDIMENTOS           | 13.394.989/0001-07 | 06/02/2013 | JARDIM SOLUAR                 | 60,00    | TUBO 0,80 X 0,30M CA1                       | 707,15     | X    |     |
| L C ARRUDA EMPREENDIMENTOS           | 13.394.989/0001-07 | 06/02/2013 | JARDIM SOLUAR                 | 228,00   | TUBO 0,80 X 0,30M CA 1                      | 2.687,28   | X    |     |
| L C ARRUDA EMPREENDIMENTOS           | 13.394.989/0001-07 | 06/02/2013 | JARDIM SOLUAR                 | 678,00   | TUBO PBA CL 12 JEI DN 50 DE 60              | 7.991,14   | X    |     |
| L C ARRUDA EMPREENDIMENTOS           | 13.394.989/0001-07 | 06/02/2013 | JARDIM SOLUAR                 | 1.398,00 | TUBO SOLDADVEL PN 0,75 MPA DE 40MM          | 16.477,36  | X    |     |
| L C ARRUDA EMPREENDIMENTOS           | 13.394.989/0001-07 | 06/02/2013 | JARDIM SOLUAR                 | 1.554,00 | TUBO COLETOR ESGOTO JEI DN 150 X 6 - AMA    | 18.315,96  |      | X   |
| GAMBARINI ENGENHARIA LTDA            | 04.190.221/0001-20 | 18/02/2013 | PQ RESIDENCIAL BELO HORIZONTE | 6,00     | TUBO BR 2                                   | 96,19      |      | X   |
| GAMBARINI ENGENHARIA LTDA            | 04.190.221/0001-20 | 18/02/2013 | PQ RESIDENCIAL BELO HORIZONTE | 7.956,00 | TUBO COLETOR ESG. JEI DN 150 X 61           | 128.289,64 |      | X   |
| GAMBARINI ENGENHARIA LTDA            | 04.190.221/0001-20 | 18/02/2013 | PQ RESIDENCIAL BELO HORIZONTE | 180,00   | TUBO PN 0,60 MPA JEI DN 140 DE 160          | 6.156,71   |      | X   |
| GAMBARINI ENGENHARIA LTDA            | 04.190.221/0001-20 | 18/02/2013 | PQ RESIDENCIAL BELO HORIZONTE | 4.800,00 | TUBO PN 0,60 MPA JEI DN 50 DE 60            | 33.029,87  |      |     |
| GAMBARINI ENGENHARIA LTDA            | 04.190.221/0001-20 | 18/02/2013 | PQ RESIDENCIAL BELO HORIZONTE | 1.020,00 | TUBO PVC DEFOFO PB JEI 1 MPA DUCTIL DN 150  | 32.398,25  |      |     |
| GAMBARINI ENGENHARIA LTDA            | 04.190.221/0001-20 | 18/02/2013 | PQ RESIDENCIAL BELO HORIZONTE | 120,00   | TUBO PVC JEI PB PN 0,60 MPA DN 100 NBR 5647 | 2.014,45   |      |     |
| GAMBARINI ENGENHARIA LTDA            | 04.190.221/0001-20 | 18/02/2013 | PQ RESIDENCIAL BELO HORIZONTE | 294,00   | TUBO PVC JEI PB PN 0,60 MPA DN 75 NBR 5647  | 3.357,43   |      |     |
| GAMBARINI ENGENHARIA LTDA            | 04.190.221/0001-20 | 18/02/2013 | PQ RESIDENCIAL BELO HORIZONTE | 996,00   | TUBO PVC JEI PB PN 0,75 MPA DN 50 NBR 5647  | 6.978,74   |      |     |

| DOADOR                                 | CNPJ               | DATA       | JARDIM/LOTEAMENTO             | QUANT/M  | DESCRIÇÃO                                                | R\$        | AGUA | ESG |
|----------------------------------------|--------------------|------------|-------------------------------|----------|----------------------------------------------------------|------------|------|-----|
| GAMBARINI ENGENHARIA LTDA              | 04.190.221/0001-20 | 18/02/2013 | PQ RESIDENCIAL BELO HORIZONTE | 126,00   | TUBO PVC PB JEI CL 12 DN 100                             | 2.168,18   |      |     |
| GAMBARINI ENGENHARIA LTDA              | 04.190.221/0001-20 | 18/02/2013 | PQ RESIDENCIAL BELO HORIZONTE | 2.526,00 | TUBO PVC PB JEI CL 12 DN 50                              | 17.688,62  |      |     |
| GAMBARINI ENGENHARIA LTDA              | 04.190.221/0001-20 | 18/02/2013 | PQ RESIDENCIAL BELO HORIZONTE | 240,00   | TUBO PVC PB JEI CL 12 DN 75                              | 2.792,06   |      |     |
| MARIO YOHITI NUNES                     | 020.321.489-78     | 07/03/2013 | JARDIM ACACIA                 | 294,00   | TUBO PVC JS PB SDN 32                                    | 1.401,31   | X    |     |
| N.A. DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME       | 76.082.031/0001-09 | 01/04/2013 | RESIDENCIAL JOTA MIRANDA      | 840,00   | TUBO PVC SOLDADVEL 40MM                                  | 9.741,42   |      |     |
| N.A. DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME       | 76.082.031/0001-09 | 01/04/2013 | RESIDENCIAL JOTA MIRANDA      | 780,00   | TUBO PB PVC JEI DN 50 CL 12                              | 9.045,62   |      |     |
| HORTICOLA TIO LTDA                     | 07.623.791/0001-55 | 08/04/2013 | PARQUE RESIDENCIAL ITALIA     | 5.400,00 | TUBO PB PVC JEI DN 50 CL 12                              | 22.031,18  | X    |     |
| HORTICOLA TIO LTDA                     | 07.623.791/0001-55 | 08/04/2013 | PARQUE RESIDENCIAL ITALIA     | 4.500,00 | TUBO PB PVC JEI DN 150 CL 12                             | 51.884,95  |      | X   |
| PORTO SEGURO AGRONEGOCIO LTDA          | 11.740.575/0001-67 | 11/04/2013 | MONT BLANC RESIDENCE          | 3.300,00 | TUBO PBA FORT EPDM CL 12 DN 50                           | 12.816,64  | X    |     |
| PORTO SEGURO AGRONEGOCIO LTDA          | 11.740.575/0001-67 | 11/04/2013 | MONT BLANC RESIDENCE          | 3.900,00 | TUBO NOVAFORT DN 150                                     | 38.976,05  |      | X   |
| ORLANDINIA SANDRI                      | 797.238.889-04     | 22/04/2013 | JARDIM DOS PIONEIROS II       | 270,00   | TUBO DE PVC SOLDADVEL 40MM                               | 10.557,94  |      | X   |
| ORLANDINIA SANDRI                      | 797.238.889-04     | 22/04/2013 | JARDIM DOS PIONEIROS II       | 264,00   | TUBO PVC COLETOR ESG DN 150 JEI 6MTS                     | 1.031,24   |      |     |
| LOTEADORA POSITIVO LTDA-ME             | 11.399.569/0001-98 | 23/04/2013 | JARDIM AZALEIA LOTE N88 - B1  | 1.530,00 | TUBO PVC JEI PB PN 750 KPA DN 32                         | 28.888,25  | X    |     |
| LOTEADORA POSITIVO LTDA-ME             | 11.399.569/0001-98 | 23/04/2013 | JARDIM AZALEIA LOTE N88 - B1  | 648,00   | TUBO PVC JEI PB PN 0,60 MPA DN 50                        | 12.235,03  | X    |     |
| LOTEADORA POSITIVO LTDA-ME             | 11.399.569/0001-98 | 23/04/2013 | JARDIM AZALEIA LOTE N88 - B1  | 438,00   | TUBO PVC JEI PB ESGOTO DN 150                            | 8.269,96   |      | X   |
| LOTEADORA POSITIVO LTDA-ME             | 11.399.569/0001-98 | 23/04/2013 | JARDIM AZALEIA LOTE N88 - B1  | 138,00   | TUBO PVC JEI PB ESGOTO DN 250                            | 2.605,62   |      | X   |
| D.J. SALA LOTEAMENTOS E INCORP LTDA    | 15.460.937/0001-17 | 13/06/2013 | RESIDENCIAL FLORENÇA          | 180,00   | TUBO PBA CL 12 JEI DN 50 - COM 180,00 ML                 | 1.619,43   | X    |     |
| D.J. SALA LOTEAMENTOS E INCORP LTDA    | 15.460.937/0001-17 | 13/06/2013 | RESIDENCIAL FLORENÇA          | 660,00   | TUBO COLETOR ESGOTO JEI DN 150 MM - COM 720,00 ML        | 5.937,91   | X    |     |
| D.J. SALA LOTEAMENTOS E INCORP LTDA    | 15.460.937/0001-17 | 13/06/2013 | RESIDENCIAL FLORENÇA          | 720,00   | TUBO PBA JEI CL 20 6 METROS DN 100 COM 720,00 ML         | 6.477,75   |      | X   |
| CORREA E FAVARÃO IMOVEIS LTDA          | 03.360.584/0001-02 | 03/07/2013 | JARDIM OLIVEIRA               | 720,00   | TUBO PBA JEI CL 20 6 METROS DN 100 COM 720,00 ML         | 14.030,49  | X    |     |
| CORREA E FAVARÃO IMOVEIS LTDA          | 03.360.584/0001-02 | 03/07/2013 | JARDIM OLIVEIRA               | 558,00   | TUBO COLETOR DE ESGOTO JEI 6 METROS DN 150 COM 558,00 ML | 10.873,68  |      | X   |
| COMPANHIA MELHORAMENTO NORTE PR        | 61.082.962/0001-21 | 10/07/2013 | PARQUE MELHORAMENTOS          | 390,00   | TUBOS DN 100, BARRA 06 METROS                            | 17.589,58  | X    |     |
| COMPANHIA MELHORAMENTO NORTE PR        | 61.082.962/0001-21 | 10/07/2013 | PARQUE MELHORAMENTOS          | 570,00   | TUBOS DN 75, BARRA 06 METROS                             | 17.954,46  | X    |     |
| COMPANHIA MELHORAMENTO NORTE PR        | 61.082.962/0001-21 | 10/07/2013 | PARQUE MELHORAMENTOS          | 1.692,00 | TUBOS DN 50, BARRA 06 METROS                             | 42.599,61  | X    |     |
| COMPANHIA MELHORAMENTO NORTE PR        | 61.082.962/0001-21 | 10/07/2013 | PARQUE MELHORAMENTOS          | 5.916,00 | TUBOS DN 32, BARRA 06 METROS                             | 148.947,58 | X    |     |
| COMPANHIA MELHORAMENTO NORTE PR        | 61.082.962/0001-21 | 10/07/2013 | PARQUE MELHORAMENTOS          | 870,00   | TUBOS DE CONCRETO 1,00 X 0,80                            | 38.029,65  |      | X   |
| COMPANHIA MELHORAMENTO NORTE PR        | 61.082.962/0001-21 | 10/07/2013 | PARQUE MELHORAMENTOS          | 1.200,00 | TUBOS DE CONCRETO 1,00 X 0,80                            | 39.455,42  |      | X   |
| COMPANHIA MELHORAMENTO NORTE PR        | 61.082.962/0001-21 | 10/07/2013 | PARQUE MELHORAMENTOS          | 600,00   | TUBOS DE CONCRETO 0,30 X 0,80                            | 18.434,11  |      | X   |
| COMPANHIA MELHORAMENTO NORTE PR        | 61.082.962/0001-21 | 10/07/2013 | PARQUE MELHORAMENTOS          | 462,00   | TUBOS DE CONCRETO 1,00 X 0,80                            | 17.993,28  |      | X   |
| COMPANHIA MELHORAMENTO NORTE PR        | 61.082.962/0001-21 | 10/07/2013 | PARQUE MELHORAMENTOS          | 16,00    | TUBOS DE CONCRETO 1,00 X 0,80                            | 2.431,22   |      | X   |
| CANTAREIRA CONST E EMPREEND IMOB.      | 84.982.453/0001-50 | 18/11/2013 | CONJUNTO SONHO MEU            | 600,00   | TB DEFOFO JEI IMPA 6MTS DN 150                           | 37.522,47  | X    |     |
| CANTAREIRA CONST E EMPREEND IMOB.      | 84.982.453/0001-50 | 18/11/2013 | CONJUNTO SONHO MEU            | 1.020,00 | TB DEFOFO JEI IMPA 6MTS DN 200                           | 18.406,98  | X    |     |
| CANTAREIRA CONST E EMPREEND IMOB.      | 84.982.453/0001-50 | 18/11/2013 | CONJUNTO SONHO MEU            |          | TB PBA CL 12 JEI DN 50 6M                                | 7.938,67   | X    |     |
| CANTAREIRA CONST E EMPREEND IMOB.      | 84.982.453/0001-50 | 18/11/2013 | CONJUNTO SONHO MEU            |          | TB PBA CL 12 JEI DN 75 6M                                | 2.484,78   | X    |     |
| CANTAREIRA CONST E EMPREEND IMOB.      | 84.982.453/0001-50 | 18/11/2013 | CONJUNTO SONHO MEU            | 1.200,00 | TB COL ESG JEI DN 100 6M                                 | 12.398,14  |      | X   |
| CANTAREIRA CONST E EMPREEND IMOB.      | 84.982.453/0001-50 | 18/11/2013 | CONJUNTO SONHO MEU            | 7.200,00 | TB COL ESG JEI DN 150 6M                                 | 116.153,29 |      | X   |
| CANTAREIRA CONST E EMPREEND IMOB.      | 84.982.453/0001-50 | 18/11/2013 | CONJUNTO SONHO MEU            | 4.200,00 | TB PVC SOLD CL 15 DE 40 6M                               | 27.151,70  |      | X   |
| CANTAREIRA CONST E EMPREEND IMOB.      | 84.982.453/0001-50 | 18/11/2013 | CONJUNTO SONHO MEU            | 252,00   | TUBO SOLDADVEL 6 MTS DN 40                               | 2.871,27   | X    |     |
| CANTAREIRA CONST E EMPREEND IMOB.      | 84.982.453/0001-50 | 18/11/2013 | CONJUNTO SONHO MEU            | 306,00   | UBO COLETOR DE ESGOTO JEI 6 MTS DN 150                   | 2.349,18   |      | X   |
| PATRICIA FAVARÃO                       | 018.751.659-67     | 20/11/2013 | RESIDENCIAL VILA NOVA         | 252,00   | TB PBA CL 15 JEI DN 75                                   | 1.379,58   | X    |     |
| LOTEADORA SANTA IZABEL LTDA            | 1.037.772/0001-10  | 05/12/2013 | JARDIM AEROPORTO I E II       | 252,00   | TB PBA CL 15 JEI DN 75                                   | 1.445,26   | X    |     |
| LOTEADORA SANTA IZABEL LTDA            | 1.037.772/0001-10  | 05/12/2013 | JARDIM AEROPORTO I E II       | 264,00   | TB PVC DEFOFO JEI DN 150                                 | 3.843,12   | X    |     |
| LOTEADORA SANTA IZABEL LTDA            | 1.037.772/0001-10  | 05/12/2013 | JARDIM AEROPORTO I E II       | 702,00   | TB PBA CL 12 JEI DN 60 6M                                | 29.365,23  |      | X   |
| LOTEADORA SANTA IZABEL LTDA            | 1.037.772/0001-10  | 05/12/2013 | JARDIM AEROPORTO I E II       | 5.364,00 | TB PBA CL 12 JEI DN 50 6M                                | 821,20     | X    |     |
| LOTEADORA SANTA IZABEL LTDA            | 1.037.772/0001-10  | 05/12/2013 | JARDIM AEROPORTO I E II       | 150,00   | TB PBA CL 12 JEI DN 50 6M                                | 27.131,63  | X    |     |
| LOTEADORA SANTA IZABEL LTDA            | 1.037.772/0001-10  | 05/12/2013 | JARDIM AEROPORTO I E II       | 4.956,00 | TB PBA CL 12 JEI DN 50 6M                                | 5.185,59   | X    |     |
| LOTEADORA SANTA IZABEL LTDA            | 1.037.772/0001-10  | 05/12/2013 | JARDIM AEROPORTO I E II       | 1.170,00 | TB PBA JEI CL 12 6 MTS DN 75 / 1170,00 MTS LINEARES      | 2.659,31   | X    |     |
| U.F.C. LOTEAMENTO E INCORPORAÇÕES LTDA | 14.315.648/0001-61 | 09/12/2013 | PARQUE RESIDENCIAL TÔQUIO     | 3.768,00 | TB PBA JEI CL 12 6 MTS DN 50 / 600,00 MTS LINEARES       | 16.730,25  | X    |     |
| U.F.C. LOTEAMENTO E INCORPORAÇÕES LTDA | 14.315.648/0001-61 | 09/12/2013 | PARQUE RESIDENCIAL TÔQUIO     | 3.768,00 | TB SOLDADVEL 6 MTS 40MM / 3768,00 MTS LINEARES           | 7.323,73   | X    |     |
| CORREA E FAVARÃO IMOVEIS LTDA          | 03.360.584/0001-02 | 13/12/2013 | JARDIM ATLANTICO              | 4.212,00 | TUBO PVC JS PB PN 750 KPA DN 32                          | 7.576,62   |      | X   |
| CORREA E FAVARÃO IMOVEIS LTDA          | 03.360.584/0001-02 | 13/12/2013 | JARDIM ATLANTICO              | 4.824,00 | TUBO PVC JEI PB PN 0,60 MPA DN 50                        | 5.577,56   |      |     |
| CORREA E FAVARÃO IMOVEIS LTDA          | 03.360.584/0001-02 | 13/12/2013 | RESIDENCIAL CENTRAL PARK      | 3.300,00 | TUBO PVC JEI PB PN 750 KPA DN 32                         | 6.784,36   |      |     |
| CORREA E FAVARÃO IMOVEIS LTDA          | 03.360.584/0001-02 | 13/12/2013 | RESIDENCIAL CENTRAL PARK      | 5.448,00 | TUBO PVC JS PB PN 750 KPA DN 32                          | 9.208,06   |      |     |
| CORREA E FAVARÃO IMOVEIS LTDA          | 03.360.584/0001-02 | 13/12/2013 | JARDIM TOPAZIO                | 3.348,00 | TUBO PVC JEI PB PN 0,60 MPA                              | 2.756,31   | X    |     |

| DOADOR                               | CNPJ               | DATA       | JARDIM/LOTEAMENTO               | QUANT/M   | DESCRIÇÃO                                  | R\$        | ÁGUA | ESG |
|--------------------------------------|--------------------|------------|---------------------------------|-----------|--------------------------------------------|------------|------|-----|
| CORREIA E FAVARÃO IMOVEIS LTDA       | 03.360.584/0001-02 | 13/12/2013 | JARDIM TOPAZIO                  | 288,00    | TUBO PVC JEI PB PN 0,60 MPA                | 237,10     | X    |     |
| CORREIA E FAVARÃO IMOVEIS LTDA       | 03.360.584/0001-02 | 13/12/2013 | JARDIM TOPAZIO                  | 7.416,00  | TUBO PVC JS PB PN KPA DN 32                | 6.105,39   | X    |     |
| ABDON & CARRELL EMPREEND IMOB LTDA   | 11.606.954/0001-69 | 19/12/2013 | COND RESIDENCIAL DUBAI          | 654,00    | TUBO COLETOR DE ESGOTO DN 150              | 17.313,41  |      | X   |
| ABDON & CARRELL EMPREEND IMOB LTDA   | 11.606.954/0001-69 | 19/12/2013 | COND RESIDENCIAL DUBAI          | 558,00    | TUBO SOLDAVEL 40 MM                        | 5.589,19   | X    |     |
| ABDON & CARRELL EMPREEND IMOB LTDA   | 11.606.954/0001-69 | 19/12/2013 | COND RESIDENCIAL DUBAI          | 120,00    | TUBO DN 50 DE 60                           | 1.427,87   | X    |     |
| ABDON & CARRELL EMPREEND IMOB LTDA   | 11.606.954/0001-69 | 19/12/2013 | COND RESIDENCIAL DUBAI          | 150,00    | TUBO COLETOR ESGOTO DN 100                 | 2.390,63   |      | X   |
| RV EMPREENDIMENTOS LTDA              | 13.376.678/0001-09 | 15/01/2014 | PARQUE RESID. MONTE LIBANO      | 774,00    | TUBO PVC DN 50                             | 2.494,80   | X    |     |
| RV EMPREENDIMENTOS LTDA              | 13.376.678/0001-09 | 15/01/2014 | PARQUE RESID. MONTE LIBANO      | 3.030,00  | TUBO PVC DN 32                             | 8.054,49   | X    |     |
| RV EMPREENDIMENTOS LTDA              | 13.376.678/0001-09 | 15/01/2014 | PARQUE RESID. MONTE LIBANO      | 3.084,00  | TUBO PVC ESGOTO DN 150                     | 14.495,74  |      | X   |
| PLANALTO ENG. URBANIZAÇÃO LTDA       | 84.927.318/0001-02 | 05/02/2014 | JARDIM NOVA AMERICA             | 51.270,00 | TUBO PVC JE DN 50                          | 36.253,65  | X    |     |
| PLANALTO ENG. URBANIZAÇÃO LTDA       | 84.927.318/0001-02 | 05/02/2014 | JARDIM NOVA AMERICA             | 232,00    | TUBO PVC JE DN 75                          | 2.017,82   | X    |     |
| PLANALTO ENG. URBANIZAÇÃO LTDA       | 84.927.318/0001-02 | 05/02/2014 | JARDIM NOVA AMERICA             | 8.071,00  | TUBO PVC JE DN 150                         | 114.283,71 |      | X   |
| FRANÇOIN EMPREED. IMOBILIARIOS LTDA  | 02.484.398/0001-04 | 10/02/2014 | PARQUE INTERLAGOS               | 354,00    | TUBO PVC PB/EI 0,6 MPA DN 100              | 6.223,77   | X    |     |
| FRANÇOIN EMPREED. IMOBILIARIOS LTDA  | 02.484.398/0001-04 | 10/02/2014 | PARQUE INTERLAGOS               | 354,00    | TUBO PVC PB/EI 0,6 MPA DN 75               | 6.223,77   | X    |     |
| FRANÇOIN EMPREED. IMOBILIARIOS LTDA  | 02.484.398/0001-04 | 10/02/2014 | PARQUE INTERLAGOS               | 2.127,00  | TUBO PVC PB/EI 0,6 MPA DN 50               | 37.395,45  | X    |     |
| FRANÇOIN EMPREED. IMOBILIARIOS LTDA  | 02.484.398/0001-04 | 10/02/2014 | PARQUE INTERLAGOS               | 4.252,00  | TUBO PVC PBIS PB 750 KPA DN 32             | 75.226,35  | X    |     |
| FRANÇOIN EMPREED. IMOBILIARIOS LTDA  | 02.484.398/0001-04 | 10/02/2014 | PARQUE INTERLAGOS               | 6.472,00  | TUBO FD ESGOTO PB JEI DN 150               | 113.786,20 |      | X   |
| CONSTRUTORA RVA LTDA                 | 03.298.550/0001-27 | 29/04/2014 | COND RESIDENCIAL MARIO QUINTANA | 138,00    | TUBO PVC JEI PB ESGOTO DN 350              | 8.093,25   |      |     |
| CONSTRUTORA RVA LTDA                 | 03.298.550/0001-27 | 29/04/2014 | COND RESIDENCIAL MARIO QUINTANA | 1.236,00  | TUBO PVC JEI PB ESGOTO DN 150              | 14.779,45  |      |     |
| CONSTRUTORA RVA LTDA                 | 03.298.550/0001-27 | 29/04/2014 | COND RESIDENCIAL MARIO QUINTANA | 270,00    | TUBO PVC JEI PB PN 0,60 MPA DN 50          | 1.237,58   | X    |     |
| CORREIA E FAVARÃO IMOVEIS LTDA       | 03.360.584/0001-02 | 12/05/2014 | JARDIM PACIFICO                 | 960,00    | TUBO PVC JS PB PN 750 KPA DN 32            | 4.255,69   | X    |     |
| CORREIA E FAVARÃO IMOVEIS LTDA       | 03.360.584/0001-02 | 12/05/2014 | JARDIM PACIFICO                 | 240,00    | TUBO DN 50                                 | 30.204,69  | X    |     |
| CORREIA E FAVARÃO IMOVEIS LTDA       | 03.360.584/0001-02 | 12/05/2014 | JARDIM PACIFICO                 | 6,00      | TUBO DN 40                                 | 755,11     | X    |     |
| CORREIA E FAVARÃO IMOVEIS LTDA       | 03.360.584/0001-02 | 12/05/2014 | JARDIM PACIFICO                 | 6,00      | TUBO DN 150                                | 755,11     |      | X   |
| IOQUEUTI & CIA LTDA - EPP            | 15.170.705/0001-24 | 30/06/2014 | PARQUE METROPOLITANO            | 12.672,00 | TUBO SOLDAVEL PN 0,75 MPA DE 40MM          | 104.136,61 |      |     |
| IOQUEUTI & CIA LTDA - EPP            | 15.170.705/0001-24 | 30/06/2014 | PARQUE METROPOLITANO            | 1.200,00  | TUBO PBA JEI DN 50 DE 60                   | 9.861,43   |      |     |
| IOQUEUTI & CIA LTDA - EPP            | 15.170.705/0001-24 | 30/06/2014 | PARQUE METROPOLITANO            | 648,00    | TUBO PBA JEI DN 75 DE 85                   | 5.325,17   |      |     |
| IOQUEUTI & CIA LTDA - EPP            | 15.170.705/0001-24 | 30/06/2014 | PARQUE METROPOLITANO            | 492,00    | TUBO PBA JEI DN 100                        | 4.043,19   |      |     |
| IOQUEUTI & CIA LTDA - EPP            | 15.170.705/0001-24 | 30/06/2014 | PARQUE METROPOLITANO            | 438,00    | TUBO DEFOFO PN 1,0 MPA JEI DN 150          | 3.599,42   |      |     |
| PORTO RIVERA IMOVEIS LTDA-ME         | 09.580.204/0001-13 | 23/07/2014 | RESIDENCIAL PUERTO MADERO       | 132,00    | TUBO PVC PB JEI PN 0,6 MPA DN 50           | 854,48     | X    |     |
| PORTO RIVERA IMOVEIS LTDA-ME         | 09.580.204/0001-13 | 23/07/2014 | RESIDENCIAL PUERTO MADERO       | 1.356,00  | TUBO PVC PB JS DN 32                       | 8.777,82   | X    |     |
| PORTO RIVERA IMOVEIS LTDA-ME         | 09.580.204/0001-13 | 23/07/2014 | RESIDENCIAL PUERTO MADERO       | 1.065,00  | MANILHA DE BARRIO 150MM                    | 6.994,09   | X    |     |
| CORREIA E FAVARÃO IMOVEIS LTDA       | 03.360.584/0001-02 | 13/08/2014 | JARDIM SAKAI                    | 108,00    | TUBO PBA CL 12 JEI DN 50 DE 60             | 645,73     | X    |     |
| CORREIA E FAVARÃO IMOVEIS LTDA       | 03.360.584/0001-02 | 13/08/2014 | JARDIM SAKAI                    | 1.482,00  | TUBO SOLDAVEL 6 MTS PN 0,75 MPA DE 40MM    | 7.268,00   | X    |     |
| FRANÇOIN EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA | 02.484.398/0001-04 | 29/08/2014 | EURO PARK RESIDENCE             | 325,00    | TUBO PVC PB JEI 0,6 MPA DN 75              | 8.948,05   | X    |     |
| FRANÇOIN EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA | 02.484.398/0001-04 | 29/08/2014 | EURO PARK RESIDENCE             | 972,00    | TUBO PVC PB JEI 0,6 MPA DN 50              | 26.761,57  | X    |     |
| FRANÇOIN EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA | 02.484.398/0001-04 | 29/08/2014 | EURO PARK RESIDENCE             | 1.945,00  | TUBO PVC PB JS PN 750KPA DN 32             | 53.550,67  | X    |     |
| FRANÇOIN EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA | 02.484.398/0001-04 | 29/08/2014 | EURO PARK RESIDENCE             | 1.952,00  | TUBO PVC COLETOR ESGOTO (NBR 7362) DN 150  | 53.743,40  |      | X   |
| FRANÇOIN EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA | 02.484.398/0001-04 | 29/08/2014 | EURO PARK RESIDENCE             | 1.669,00  | TUBO DE ESGOTO FD PB JE DN 150             | 45.951,71  |      | X   |
| FRANÇOIN EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA | 02.484.398/0001-04 | 10/09/2014 | JARDIM SÃO FRANCISCO            | 1.752,98  | TUBOS PVC PB JS DN 32                      | 56.999,64  | X    |     |
| FRANÇOIN EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA | 02.484.398/0001-04 | 10/09/2014 | JARDIM SÃO FRANCISCO            | 307,87    | TUBOS PVC PB JEI CLASSE 12 DN 50           | 10.010,67  | X    |     |
| FRANÇOIN EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA | 02.484.398/0001-04 | 10/09/2014 | JARDIM SÃO FRANCISCO            | 20,80     | TUBO CONCRETO P/PVS 80CMX1,00M             | 676,53     |      | X   |
| FRANÇOIN EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA | 02.484.398/0001-04 | 10/09/2014 | JARDIM SÃO FRANCISCO            | 4,80      | TUBO CONCRETO P/PVS 80CM X0,50M            | 156,09     |      | X   |
| AMAMIA & BRITO LTDA                  | 11.415.884/0001-61 | 20/09/2014 | JARDIM DAS GRAÇAS II            | 2.238,00  | TUBO PVC SOLDAVEL 40MM                     | 9.617,45   | X    |     |
| AMAMIA & BRITO LTDA                  | 11.415.884/0001-61 | 20/09/2014 | JARDIM DAS GRAÇAS II            | 690,00    | TUBO PVC PBA DN 50 DE 60 CL12 JEI          | 2.965,20   | X    |     |
| AMAMIA & BRITO LTDA                  | 11.415.884/0001-61 | 01/10/2014 | JARDIM DAS GRAÇAS III           | 2.160,00  | TUBO PVC SOLDAVEL 40MM 6MTS                | 8.745,02   | X    |     |
| C.F. IMOVEIS LTDA EPP                | 09.262.727/0001-11 | 18/01/2015 | PARQUE IBIRAPUERA               | 12,00     | TUBO DEFOFO PN 1,0 MPA JEI 6 METROS DN 250 | 2.346,90   | X    |     |
| C.F. IMOVEIS LTDA EPP                | 09.262.727/0001-11 | 18/01/2015 | PARQUE IBIRAPUERA               | 600,00    | TUBO DEFOFO PN 1,0 MPA JEI 6 METROS DN 150 | 2.346,90   | X    |     |
| C.F. IMOVEIS LTDA EPP                | 09.262.727/0001-11 | 18/01/2015 | PARQUE IBIRAPUERA               | 258,00    | TUBO PBA JEI CL 12 6 METROS DN 100         | 27.244,73  | X    |     |
| C.F. IMOVEIS LTDA EPP                | 09.262.727/0001-11 | 18/01/2015 | PARQUE IBIRAPUERA               | 504,00    | TUBO PBA JEI CL 12 6 METROS DN 75          | 16.304,98  | X    |     |
| C.F. IMOVEIS LTDA EPP                | 09.262.727/0001-11 | 18/01/2015 | PARQUE IBIRAPUERA               | 2.844,00  | TUBO PBA JEI CL 12 6 METROS DN 50          | 26.777,69  | X    |     |
| C.F. IMOVEIS LTDA EPP                | 09.262.727/0001-11 | 18/01/2015 | PARQUE IBIRAPUERA               | 6.792,00  | TUBO SOLDAVEL 6 METROS 40 MM               | 51.731,02  | X    |     |
| C.F. IMOVEIS LTDA EPP                | 09.262.727/0001-11 | 18/01/2015 | PARQUE IBIRAPUERA               | 10.877,10 | TUBO COLETOR ESGOTO JEI 6 METROS DN 150    | 186.256,97 |      | X   |
| C.F. IMOVEIS LTDA EPP                | 09.262.727/0001-11 | 18/01/2015 | PARQUE IBIRAPUERA               | 12,00     | TUBO COLETOR ESGOTO JEI 6 METROS DN 200    | 1.326,50   |      | X   |
| BELO MONTE EMPREEND. IMOB. LTDA      | 12.951.550/0001-75 | 09/02/2015 | CHACARAS DE LAZER LAGOA DOURADA | 1.704,00  | 284 TUBO PBA CL 12 JEI DN 50 DE 60         | 10.875,67  |      |     |

| DOADOR                                  | CNPJ               | DATA       | JARDIM/LOTEAMENTO               | QUANT/M  | DESCRIÇÃO                                   | R\$        | ÁGUA | ESG |
|-----------------------------------------|--------------------|------------|---------------------------------|----------|---------------------------------------------|------------|------|-----|
| BELO MONTE EMPREEND IMOB LTDA           | 12.951.550/0001-75 | 03/02/2015 | CHACARAS DE LAZER LAGOA DOURADA | 804,00   | 134 TUBO PBA CL 12 JEI DN 75 DE 85          | 5.131,49   |      |     |
| BELO MONTE EMPREEND IMOB LTDA           | 12.951.550/0001-75 | 03/02/2015 | CHACARAS DE LAZER LAGOA DOURADA | 4.020,00 | 670 TUBO SOLID P PN 0,75 MPA DE 40MM        | 25.657,42  |      |     |
| CONSTRUTORA RVA LTDA                    | 03.298.550/0001-27 | 13/04/2015 | COND RESID. PQ DAS GREVILHAS    | 3.594,00 | TUBO COLETOR ESGOTO DN 150                  | 82.119,60  |      |     |
| CONSTRUTORA RVA LTDA                    | 03.298.550/0001-27 | 13/04/2015 | COND RESID. PQ DAS GREVILHAS    | 678,00   | TUBO PBA DN 75                              | 8.739,22   | X    |     |
| CONSTRUTORA RVA LTDA                    | 03.298.550/0001-27 | 13/04/2015 | COND RESID. PQ DAS GREVILHAS    | 684,00   | TUBO PBA DN 50                              | 4.286,56   | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOB LTDA            | 02.484.398/0001-04 | 15/06/2015 | JARDIM IMIGRANTES II            | 2.748,00 | TUBO SOLIDAVEL 40 MM                        | 11.773,58  | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOB LTDA            | 02.484.398/0001-04 | 15/06/2015 | JARDIM IMIGRANTES II            | 156,00   | TUBO PVC PB JEI PN 0,6 MPA DN 50            | 2.533,67   | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOB LTDA            | 02.484.398/0001-04 | 15/06/2015 | JARDIM IMIGRANTES II            | 1.314,00 | TUBO PVC PB JEI DN 32                       | 5.601,08   | X    |     |
| ABDON & CABRELL EMPREEND IMOB LTDA      | 11.606.954/0001-69 | 17/08/2015 | JARDIM YOSHI                    | 360,00   | TUBO COLETOR ESGOTO PVC JEI 150MM           | 34.135,30  |      | X   |
| ABDON & CABRELL EMPREEND IMOB LTDA      | 11.606.954/0001-69 | 17/08/2015 | JARDIM YOSHI                    | 306,00   | TUBO DN 50 DE 60                            | 3.384,78   | X    |     |
| ABDON & CABRELL EMPREEND IMOB LTDA      | 11.606.954/0001-69 | 17/08/2015 | JARDIM YOSHI                    | 642,00   | TUBO COLETOR ESGOTO DN 150                  | 3.642,16   | X    |     |
| GARCIA LOTEAMENTOS LTDA                 | 08.104.107/0001-91 | 08/10/2015 | VIENA I                         | 3.911,76 | TUBO PVC DN 32                              | 19.702,47  |      | X   |
| GARCIA LOTEAMENTOS LTDA                 | 08.104.107/0001-91 | 08/10/2015 | VIENA I                         | 814,04   | TUBO PVC DN 50                              | 21.047,33  | X    |     |
| GARCIA LOTEAMENTOS LTDA                 | 08.104.107/0001-91 | 08/10/2015 | VIENA I                         | 224,79   | TUBO PVC DN 75                              | 6.513,28   | X    |     |
| GARCIA LOTEAMENTOS LTDA                 | 08.104.107/0001-91 | 08/10/2015 | VIENA I                         | 99,22    | TUBO PVC DN 100                             | 3.479,33   | X    |     |
| GARCIA LOTEAMENTOS LTDA                 | 08.104.107/0001-91 | 08/10/2015 | VIENA I                         | 566,32   | TUBO PVC DN 125                             | 2.499,63   | X    |     |
| GONÇALVES LOTEAMENTOS LTDA              | 14.723.953/0001-92 | 08/10/2015 | VIENA II                        | 4.664,06 | TUBO PVC DN 32                              | 33.553,32  | X    |     |
| GONÇALVES LOTEAMENTOS LTDA              | 14.723.953/0001-92 | 08/10/2015 | VIENA II                        | 295,55   | TUBO PVC DN 50                              | 23.706,25  | X    |     |
| GONÇALVES LOTEAMENTOS LTDA              | 14.723.953/0001-92 | 08/10/2015 | VIENA II                        | 99,22    | TUBO PVC DN 100                             | 2.211,77   | X    |     |
| GONÇALVES LOTEAMENTOS LTDA              | 14.723.953/0001-92 | 08/10/2015 | VIENA II                        | 566,32   | TUBO PVC DN 125                             | 2.359,73   | X    |     |
| LOPES LOTEAMENTOS LTDA                  | 15.127.387/0001-19 | 08/10/2015 | VIENA III                       | 4.960,55 | BOOSTER                                     | 28.605,41  | X    |     |
| LOPES LOTEAMENTOS LTDA                  | 15.127.387/0001-19 | 08/10/2015 | VIENA III                       | 764,50   | TUBO PVC DN 32                              | 43.551,08  | X    |     |
| LOPES LOTEAMENTOS LTDA                  | 15.127.387/0001-19 | 08/10/2015 | VIENA III                       | 301,29   | TUBO PVC DN 50                              | 27.303,08  | X    |     |
| LOPES LOTEAMENTOS LTDA                  | 15.127.387/0001-19 | 08/10/2015 | VIENA III                       | 99,23    | TUBO PVC DN 75                              | 10.761,82  | X    |     |
| LOPES LOTEAMENTOS LTDA                  | 15.127.387/0001-19 | 08/10/2015 | VIENA III                       | 566,33   | TUBO PVC DN 100                             | 4.596,98   | X    |     |
| LOPES LOTEAMENTOS LTDA                  | 15.127.387/0001-19 | 08/10/2015 | VIENA III                       | 606,00   | TUBO PVC DN 125                             | 2.460,74   | X    |     |
| CORREA E NOBREGA LTDA                   | 20.966.583/0001-17 | 20/10/2015 | JARDIM DAS OLIVEIRAS            | 456,00   | TUBO COLETOR DE 150                         | 2.982,99   | X    |     |
| CORREA E NOBREGA LTDA                   | 20.966.583/0001-17 | 20/10/2015 | JARDIM DAS OLIVEIRAS            | 456,00   | TUBO SOLIDAVEL DE 40MM                      | 19.192,17  |      | X   |
| CORREA E NOBREGA LTDA                   | 20.966.583/0001-17 | 20/10/2015 | JARDIM DAS OLIVEIRAS            | 132,00   | TUBO SOLIDAVEL DE 50 MM                     | 2.995,24   | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOB LTDA            | 02.484.398/0001-04 | 25/11/2015 | PARQUE RES INTERLAGOS II        | 216,79   | TUBO PVC PB JEI 0,6 Mpa DN 75               | 724,15     | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOB LTDA            | 02.484.398/0001-04 | 25/11/2015 | PARQUE RES INTERLAGOS II        | 903,06   | TUBO PVC PB JEI 0,6 MPA DN 50               | 2.326,00   | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOB LTDA            | 02.484.398/0001-04 | 25/11/2015 | PARQUE RES INTERLAGOS II        | 6.053,80 | TUBO PVC PB JS PN 750KPA DN 32              | 21.660,81  | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOB LTDA            | 02.484.398/0001-04 | 25/11/2015 | PARQUE RES INTERLAGOS II        | 6.533,55 | TUBO PVC COLETOR ESGOTO (NBR 7362) DN 150   | 87.702,12  | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOB LTDA            | 02.484.398/0001-04 | 25/11/2015 | PARQUE RES INTERLAGOS II        | 84,65    | TUBO DE ESGOTO FD PB JE DN 150              | 225.141,85 |      | X   |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOB LTDA            | 02.484.398/0001-04 | 25/11/2015 | PARQUE RES INTERLAGOS II        | 82,25    | TUBO PVC PB JEI 0,6 MPA DN 50               | 2.951,80   |      | X   |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOB LTDA            | 02.484.398/0001-04 | 25/11/2015 | PARQUE RES INTERLAGOS II        | 699,36   | TUBO PVC PB JS 750KPA DN 32                 | 4.728,53   | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOB LTDA            | 02.484.398/0001-04 | 25/11/2015 | PARQUE RES INTERLAGOS II        | 646,18   | TUBO PVC COLETOR ESGOTO (NBR 7362) DN 150   | 40.195,45  | X    |     |
| CONSTRUTORA RVA LTDA                    | 03.298.550/0001-27 | 11/03/2016 | JARDIM GRACIOSA                 | 470,00   | TUBO PVC COLETOR ESGOTO (NBR 7362) DN 150   | 37.138,87  |      | X   |
| CONSTRUTORA RVA LTDA                    | 03.298.550/0001-27 | 11/03/2016 | JARDIM GRACIOSA                 | 515,00   | TUBO PVC JEI PB DN 32                       | 10.515,55  |      | X   |
| IMOBILIARIA MORENA LTDA                 | 79.867.966/0001-80 | 05/09/2016 | JARDIM TRIANON                  | 4.444,00 | TUBO PBA JEI CLASSE 12 DN50                 | 2.114,09   | X    |     |
| IMOBILIARIA MORENA LTDA                 | 79.867.966/0001-80 | 05/09/2016 | JARDIM TRIANON                  | 1.122,00 | TUBO SOL AGUA FRIA PVC 40 mm                | 5.312,78   | X    |     |
| IMOBILIARIA MORENA LTDA                 | 79.867.966/0001-80 | 05/09/2016 | JARDIM TRIANON                  | 114,00   | TUBO PBA JEI CLASSE 12 DN 75                | 10.992,25  | X    |     |
| IMOBILIARIA MORENA LTDA                 | 79.867.966/0001-80 | 05/09/2016 | JARDIM TRIANON                  | 1.782,00 | TUBO COL PVC ESG JEI/ERI DN 150             | 2.314,03   |      | X   |
| J.A. EVANGELISTA E EVANGELISTA LTDA EPP | 23.428.316/0001-84 | 27/10/2016 | PARQUE RESIDENCIAL ITALIA II    | 372,00   | TUBO PVC PBA CL-12 JEI PB DN150             | 57.575,02  |      | X   |
| J.A. EVANGELISTA E EVANGELISTA LTDA EPP | 23.428.316/0001-84 | 27/10/2016 | PARQUE RESIDENCIAL ITALIA II    | 114,00   | TUBO PVC PBA CL-12 JEI PB DN150             | 16.434,53  | X    |     |
| J.A. EVANGELISTA E EVANGELISTA LTDA EPP | 23.428.316/0001-84 | 27/10/2016 | PARQUE RESIDENCIAL ITALIA II    | 552,00   | TUBO PVC PBA CL-12 JEI PB DN75              | 2.208,45   | X    |     |
| J.A. EVANGELISTA E EVANGELISTA LTDA EPP | 23.428.316/0001-84 | 27/10/2016 | PARQUE RESIDENCIAL ITALIA II    | 3.372,00 | TUBO PVC PBA CL-12 JEI PB DN50              | 6.602,11   | X    |     |
| AMAMIA & BRITO LTDA                     | 11.415.884/0001-61 | 21/03/2017 | JARDIM LOPES II                 | 552,00   | TUBO PVC SOLIDAVEL 40MM                     | 20.054,89  | X    |     |
| AMAMIA & BRITO LTDA                     | 11.415.884/0001-61 | 21/03/2017 | JARDIM LOPES II                 | 516,00   | TUBO COLETOR ESG DN 150 JEI                 | 2.559,16   | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOB LTDA            | 02.484.398/0001-04 | 09/05/2017 | JARDIM COLORADO                 | 132,00   | TUBO PVC PB JEI 0,6 Mpa DN 100              | 10.557,42  |      | X   |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOB LTDA            | 02.484.398/0001-04 | 09/05/2017 | JARDIM COLORADO                 | 522,00   | TUBO PVC PB JEI 0,6 MPADN 75                | 2.508,02   | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOB LTDA            | 02.484.398/0001-04 | 09/05/2017 | JARDIM COLORADO                 | 1.386,00 | TUBO PVC PB JEI 0,6 Mpa DN 50               | 5.789,82   | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOB LTDA            | 02.484.398/0001-04 | 09/05/2017 | JARDIM COLORADO                 | 5.496,00 | TUBO PVC PB JS 750 KPA DN 32                | 7.617,01   | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOB LTDA            | 02.484.398/0001-04 | 09/05/2017 | JARDIM COLORADO                 | 7.614,00 | TUBO PVC COLETOR ESGOTO (NBR 7362-3) DN 150 | 67.240,05  | X    |     |
| FRANÇOLIN EMPREEND IMOB LTDA            | 02.484.398/0001-04 | 09/05/2017 | JARDIM COLORADO                 | 7.614,00 | TUBO PVC COLETOR ESGOTO (NBR 7362-3) DN 150 | 212.937,23 |      | X   |

| DOADOR                              | CNPJ               | DATA       | JARDIM/LOTEAMENTO              | QUANT/M   | DESCRIÇÃO                                 | R\$        | AGUA | ESG |
|-------------------------------------|--------------------|------------|--------------------------------|-----------|-------------------------------------------|------------|------|-----|
| GARÇA E COLOGNESS LTDA              | 04.546.227/0001-98 | 26/07/2017 | JARDIM IMPERIO DO SOL II       | 288,00    | TUBO PVC FOFO JE PB DN 150                | 10.467,74  | X    |     |
| GARÇA E COLOGNESS LTDA              | 04.546.227/0001-98 | 26/07/2017 | JARDIM IMPERIO DO SOL II       | 1.296,00  | TUBO PVC JE PB DN 150                     | 7.779,43   | X    |     |
| GARÇA E COLOGNESS LTDA              | 04.546.227/0001-98 | 26/07/2017 | JARDIM IMPERIO DO SOL II       | 1.710,00  | TUBO PVC JS PB DN 032                     | 6.694,60   | X    |     |
| GS PIMENTEL LTDA                    | 14.650.262/0001-06 | 01/08/2017 | JARDIM PIMENTEL                | 1.200,00  | TUBO COLETOR ESGOTO JEI DN150x6 MM        | 27.347,99  | X    | X   |
| GS PIMENTEL LTDA                    | 14.650.262/0001-06 | 01/08/2017 | JARDIM PIMENTEL                | 960,00    | TUBO PBA CL 12 JEI DN75 DE 60             | 27.347,99  | X    |     |
| GS PIMENTEL LTDA                    | 14.650.262/0001-06 | 01/08/2017 | JARDIM PIMENTEL                | 762,00    | TUBO COLETOR ESGOTO JEI DN 150x6 MM       | 9.403,30   | X    |     |
| GS PIMENTEL LTDA                    | 14.650.262/0001-06 | 01/08/2017 | JARDIM PIMENTEL                | 1.380,00  | TUBO COLETOR ESGOTO JEI DN 150x6 MM       | 11.569,94  | X    |     |
| GS PIMENTEL LTDA                    | 14.650.262/0001-06 | 01/08/2017 | JARDIM PIMENTEL                | 3.660,00  | TUBO SOLDAVEL PN 0,75 MPA DE 40 MM        | 31.450,20  | X    | X   |
| GS PIMENTEL LTDA                    | 14.650.262/0001-06 | 01/08/2017 | JARDIM PIMENTEL                | 1.500,00  | TUBO COLETOR ESGOTO JEI DN 150x6 MM       | 30.988,28  | X    |     |
| GS PIMENTEL LTDA                    | 14.650.262/0001-06 | 01/08/2017 | JARDIM PIMENTEL                | 720,00    | TUBO COLETOR ESGOTO JEI DN 150x6          | 34.185,00  | X    | X   |
| GS PIMENTEL LTDA                    | 14.650.262/0001-06 | 01/08/2017 | JARDIM PIMENTEL                | 348,00    | TUBO PBA CL 20 JEI DN 100 DE 110          | 16.408,80  | X    |     |
| GS PIMENTEL LTDA                    | 14.650.262/0001-06 | 01/08/2017 | JARDIM PIMENTEL                | 180,00    | TUBO SOLDAVEL PN 0,75 MPA DE 40 MM        | 11.828,80  | X    |     |
| GS PIMENTEL LTDA                    | 14.650.262/0001-06 | 01/08/2017 | JARDIM PIMENTEL                | 2.940,00  | TUBO COLETOR ESGOTO JEI DN 150x6          | 1.574,01   | X    |     |
| GS PIMENTEL LTDA                    | 14.650.262/0001-06 | 01/08/2017 | JARDIM PIMENTEL                | 750,00    | TUBO PBA CL 12 JEI DN 50 DE 60            | 86.024,13  | X    | X   |
| GS PIMENTEL LTDA                    | 14.650.262/0001-06 | 01/08/2017 | JARDIM PIMENTEL                | 240,00    | TUBO PBA CL 12 JEI DN 75 DE 85            | 8.177,39   | X    |     |
| GS PIMENTEL LTDA                    | 14.650.262/0001-06 | 01/08/2017 | JARDIM PIMENTEL                | 1.980,00  | TUBO SOLDAVEL PN 0,75 MPA DE 40 MM        | 4.659,37   | X    |     |
| GS PIMENTEL LTDA                    | 14.650.262/0001-06 | 01/08/2017 | JARDIM PIMENTEL                | 18,00     | TUBO PBA CL 12 JEI DN75 DE 85             | 19.255,53  | X    |     |
| GS PIMENTEL LTDA                    | 14.650.262/0001-06 | 01/08/2017 | JARDIM PIMENTEL                | 570,00    | TUBO DEFOFO PN 1,0 MPA JEI DN150          | 298,39     | X    |     |
| LIMA, AMAMIA & CIA LTDA - EPP       | 26.363.627/0001-16 | 02/08/2017 | JARDIM DAS CEREJEIRAS          | 6,00      | EG TUBO 2"                                | 30.101,45  | X    |     |
| LIMA, AMAMIA & CIA LTDA - EPP       | 26.363.627/0001-30 | 02/08/2017 | JARDIM DAS CEREJEIRAS          | 2.316,00  | TUBO PVC SOLDAVEL 40MM - 6MTS             | 376,73     | X    |     |
| LIMA, AMAMIA & CIA LTDA - EPP       | 26.363.627/0001-31 | 02/08/2017 | JARDIM DAS CEREJEIRAS          | 210,00    | TUBO PVC PBA DN50 DE60 CL12 JEI           | 17.644,79  | X    |     |
| LIMA, AMAMIA & CIA LTDA - EPP       | 26.363.627/0001-32 | 02/08/2017 | JARDIM DAS CEREJEIRAS          | 210,00    | TUBO PVC PBA DN75 DE85 CL12 JEI           | 1.985,41   | X    |     |
| LIMA, AMAMIA & CIA LTDA - EPP       | 26.363.627/0001-33 | 02/08/2017 | JARDIM DAS CEREJEIRAS          | 174,00    | TUBO PVC PBA DN100 DE110 CL20 JEI         | 3.436,26   | X    |     |
| VIDA NOVA EMPREEND IMOB LTDA        | 16.728.823/0001-78 | 03/08/2017 | JARDIM IMPERIO DO SOL I        | 288,00    | TUBO PVC DE FOFO JE DN 150                | 5.704,43   | X    |     |
| VIDA NOVA EMPREEND IMOB LTDA        | 16.728.823/0001-78 | 03/08/2017 | JARDIM IMPERIO DO SOL I        | 90,00     | TUBO PVC DE FOFO JE PB DN 100             | 16.038,64  | X    |     |
| VIDA NOVA EMPREEND IMOB LTDA        | 16.728.823/0001-78 | 03/08/2017 | JARDIM IMPERIO DO SOL I        | 234,00    | TUBO PVC JE PB DN 100                     | 2.830,25   | X    |     |
| VIDA NOVA EMPREEND IMOB LTDA        | 16.728.823/0001-78 | 03/08/2017 | JARDIM IMPERIO DO SOL I        | 102,00    | TUBO PVC JE PB DN 75                      | 5.063,97   | X    |     |
| VIDA NOVA EMPREEND IMOB LTDA        | 16.728.823/0001-78 | 03/08/2017 | JARDIM IMPERIO DO SOL I        | 3.174,00  | TUBO PVC JE PB DN 50                      | 2.066,15   | X    |     |
| VIDA NOVA EMPREEND IMOB LTDA        | 16.728.823/0001-78 | 03/08/2017 | JARDIM IMPERIO DO SOL I        | 5.016,00  | TUBO PVC JS PB DN 32                      | 21.028,22  | X    |     |
| FWS EMPREEND. E PART. LTDA          | 18.648.803/0001-12 | 04/08/2017 | PQ. RESIDENCIAL GLEBA FIGUEIRA | 227,55    | TUBO PVC PBIEI 0,6M PA DN100              | 17.091,16  | X    |     |
| FWS EMPREEND. E PART. LTDA          | 18.648.803/0001-13 | 04/08/2017 | PQ. RESIDENCIAL GLEBA FIGUEIRA | 624,30    | TUBO PVC PBIEI 0,6M PA DN75               | 7.866,34   | X    |     |
| FWS EMPREEND. E PART. LTDA          | 18.648.803/0001-14 | 04/08/2017 | PQ. RESIDENCIAL GLEBA FIGUEIRA | 2.269,45  | TUBO PVC PBIEI 0,6M PA DN50               | 12.881,83  | X    |     |
| FWS EMPREEND. E PART. LTDA          | 18.648.803/0001-15 | 04/08/2017 | PQ. RESIDENCIAL GLEBA FIGUEIRA | 1.718,50  | TUBO PVC PBIS PN 750KPA DN32              | 22.860,36  | X    |     |
| FWS EMPREEND. E PART. LTDA          | 18.648.803/0001-16 | 04/08/2017 | PQ. RESIDENCIAL GLEBA FIGUEIRA | 4.829,05  | TUBO PVC COLETOR ESGOTO (N88 7363) DN 150 | 11.601,76  | X    |     |
| M.D.G DE CARVALHO & CIA LTDA        | 26.344.896/001-10  | 21/08/2017 | JARDIM SANTIAGO                | 1.200,00  | TUBO PVC SOLDAVEL 40MM - 6MTS             | 137.359,05 | X    | X   |
| M.D.G DE CARVALHO & CIA LTDA        | 26.344.896/001-10  | 21/08/2017 | JARDIM SANTIAGO                | 126,00    | TUBO PVC PBA DN50 DE 60 CL-12 JEI         | 4.254,50   | X    |     |
| M.D.G DE CARVALHO & CIA LTDA        | 26.344.896/001-10  | 21/08/2017 | JARDIM SANTIAGO                | 1.458,00  | TUBO PVC SOLDAVEL 40MM - 6MTS             | 656,04     | X    |     |
| CONSTRUTORA RVA LTDA                | 03.298.550/0001-27 | 23/08/2017 | JARDIM ANTÁRTICA               | 601,00    | TUBO PVC COLETOR ESGOTO JEI DN150         | 5.110,00   | X    |     |
| PAYSAGE IV INCORPORAÇÕES LTDA       | 18.885.221/0001-27 | 09/10/2017 | LOTEAM. PAYSAGE ESSENZA COND   | 812,00    | TUBO PVC JE PB DN50                       | 18.002,70  | X    | X   |
| PAYSAGE IV INCORPORAÇÕES LTDA       | 18.885.221/0001-50 | 09/10/2017 | LOTEAM. PAYSAGE ESSENZA COND   | 672,00    | TUBO PVC PB JEI 0,6 MPADN 100             | 9.031,75   | X    |     |
| PAYSAGE IV INCORPORAÇÕES LTDA       | 18.885.221/0001-50 | 09/10/2017 | LOTEAM. PAYSAGE ESSENZA COND   | 234,00    | TUBO PVC PB JEI 0,6 MPADN 75              | 12.685,68  | X    |     |
| PAYSAGE IV INCORPORAÇÕES LTDA       | 18.885.221/0001-50 | 09/10/2017 | LOTEAM. PAYSAGE ESSENZA COND   | 804,00    | TUBO PVC PB JEI 0,6 MPA DN 50             | 2.737,60   | X    |     |
| ABDON & CABRELLI EMPREEND IMOB LTDA | 11.606.954/0001-69 | 27/11/2017 | PARQUE RESID MONTREAL          | 2.820,00  | TUBO PVC PB JS PN 750 KPA DN 32           | 12.949,08  | X    |     |
| ABDON & CABRELLI EMPREEND IMOB LTDA | 11.606.954/0001-69 | 27/11/2017 | PARQUE RESID MONTREAL          | 1.920,00  | TUBO SOLDADVEL 40XMM                      | 38.368,43  | X    |     |
| AAVA LOTEADORA LTDA                 | 13.450.059/0001-23 | 22/12/2017 | LOTEAMENTO RES. PARQUE FIRENZE | 804,00    | TUBO PBA DN50                             | 14.061,79  | X    |     |
| AAVA LOTEADORA LTDA                 | 13.450.059/0001-23 | 22/12/2017 | LOTEAMENTO RES. PARQUE FIRENZE | 1.590,00  | TB PBA CL 12 JEI DN75 6M                  | 8.084,64   | X    |     |
| AAVA LOTEADORA LTDA                 | 13.450.059/0001-23 | 22/12/2017 | LOTEAMENTO RES. PARQUE FIRENZE | 10.086,00 | TB PBA CL 12 JEI DN50 6M                  | 21.164,31  | X    |     |
| AAVA LOTEADORA LTDA                 | 13.450.059/0001-23 | 22/12/2017 | LOTEAMENTO RES. PARQUE FIRENZE | 8.838,00  | TUBO PVC JEI PB ESGOTO DN150              | 83.436,68  | X    |     |
| CC DE LIMA E CIA LTDA               | 26.303.436/0001-09 | 19/02/2018 | JARDIM DAS CEREJEIRAS II       | 1.920,00  | TUBO PVC SOLDAVEL 40 MM-6METROS           | 185.291,47 | X    | X   |
| CC DE LIMA E CIA LTDA               | 26.303.436/0001-09 | 19/02/2018 | JARDIM DAS CEREJEIRAS II       | 72,00     | TUBO PVC PBA DN 50 DE 60 CL12 JEI         | 7.487,99   | X    |     |
| CC DE LIMA E CIA LTDA               | 26.303.436/0001-09 | 19/02/2018 | JARDIM DAS CEREJEIRAS II       | 204,00    | TUBO PVC PBA DN 75 DE 85 CL 12 JEI        | 416,76     | X    |     |
| X3 PARTICIPACOES EMPREEND LTDA      | 19.407.763/0001-80 | 19/02/2018 | GREVILHA EMPRESARIAL           | 750,00    | TUBO PVC JEI PB CL12 DN 100               | 2.632,62   | X    |     |
| X3 PARTICIPACOES EMPREEND LTDA      | 19.407.763/0001-80 | 19/02/2018 | GREVILHA EMPRESARIAL           | 1.260,00  | TUBO PVC JEI PB CL12 DN 75                | 12.302,52  | X    |     |
| X3 PARTICIPACOES EMPREEND LTDA      | 19.407.763/0001-80 | 19/02/2018 | GREVILHA EMPRESARIAL           | 5.544,00  | TUBO PVC JEI PB CL12 DN50                 | 12.583,22  | X    |     |
| X3 PARTICIPACOES EMPREEND LTDA      | 19.407.763/0001-80 | 19/02/2018 | GREVILHA EMPRESARIAL           |           | 01. BOMBA SCHNEIDER BEC 2R 18 SCV TRI     | 28.010,93  | X    |     |
|                                     |                    |            |                                |           |                                           | 6.000,00   | X    |     |

| DOADOR                         | CNPJ               | DATA       | JARDIM/LOTEAMENTO               | QUANT/M  | DESCRIÇÃO                                                          | R\$          | AGUA | ESG |
|--------------------------------|--------------------|------------|---------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------|--------------|------|-----|
| X3 PARTICIPACOES EMPREEND LTDA | 19.407.763/0001-80 | 19/02/2018 | GREVILHA EMPRESARIAL            |          | 01 COMPLEMENTOS DO BOOSTER                                         | 3.833,98     | X    |     |
| X3 PARTICIPACOES EMPREEND LTDA | 19.407.763/0001-80 | 19/02/2018 | GREVILHA EMPRESARIAL            |          | 01 PAINEL DE AUTOMAÇÃO                                             | 27.121,97    | X    |     |
| FCM IMOVEIS LTDA               | 25.530.894/0001-52 | 26/02/2018 | PARQUE ESTÂNCIA 2               | 6.648,00 | BR TUBO PVC PBA CL 12 JEI PB DN 50                                 | 61.608,38    | X    |     |
| FCM IMOVEIS LTDA               | 25.530.894/0001-52 | 26/02/2018 | PARQUE ESTÂNCIA 2               | 5.826,00 | BR TUBO PVC COLETOR ESGOTO JEI DN 150 MM                           | 116.010,26   | X    | X   |
| FCM IMOVEIS LTDA               | 25.530.894/0001-52 | 26/02/2018 | PARQUE ESTÂNCIA 2               | 72,00    | TUBO 0,80X0,50 M CA 1                                              | 7.750,41     | X    |     |
| V.C. VITE - LOTEAMENTO - ME    | 25.015.217/0001-04 | 04/04/2018 | PARQUE RESID ITALIA III         | 54,00    | TUBO PVC CL-12 JEI PB DN150                                        | 927,00       | X    |     |
| V.C. VITE - LOTEAMENTO - ME    | 25.015.217/0001-04 | 04/04/2018 | PARQUE RESID ITALIA III         | 186,00   | TUBO PVC CL-12 JEI PB DN100                                        | 2.945,00     | X    |     |
| V.C. VITE - LOTEAMENTO - ME    | 25.015.217/0001-04 | 04/04/2018 | PARQUE RESID ITALIA III         | 414,00   | TUBO PVC PBA CL-12 PB DN 75                                        | 4.018,22     | X    |     |
| V.C. VITE - LOTEAMENTO - ME    | 25.015.217/0001-04 | 04/04/2018 | PARQUE RESID ITALIA III         | 3.300,00 | TUBO PVC PBA CL-12 PB DN 50                                        | 16.439,10    | X    |     |
| CONSTRUTORA RVA LTDA           | 03.298.550/0001-27 | 21/06/2018 | COND RESID.PARQUE DAS GREVILHAS |          | 02 CI MOTO BOMBA SUBMERSIVEL C/ PEDESTAL E GUIA                    | 81.654,41    |      | X   |
| CONSTRUTORA RVA LTDA           | 03.298.550/0001-27 | 21/06/2018 | COND RESID.PARQUE DAS GREVILHAS |          | ESTACÃO ELEVATORIA ESGOTO - EEE CAP DE 30M EM CONCRETO             | 39.505,00    |      | X   |
| CONSTRUTORA RVA LTDA           | 03.298.550/0001-27 | 21/06/2018 | COND RESID.PARQUE DAS GREVILHAS | 1.650,00 | TUBOS PEAD PEI 100 SDR11 PN16 DE 110                               | 82.500,00    |      | X   |
| CONSTRUTORA RVA LTDA           | 03.298.550/0001-27 | 21/06/2018 | COND RESID.PARQUE DAS GREVILHAS |          | QUADRO COMANDO COM INVERSOR FREQUENCIA E DISCADORA C/ GABINETE MET | 100.000,00   |      | X   |
| AMAMIA & BRITO LTDA            | 11.415.884/0001-61 | 17/11/2018 | PARQUE DAS NAÇÕES               | 252,00   | TUBO PVC DN 50                                                     | 7.755,86     | X    |     |
| AMAMIA & BRITO LTDA            | 11.415.884/0001-61 | 17/11/2018 | PARQUE DAS NAÇÕES               | 420,00   | TUBO PVC DN 75                                                     | 5.425,00     | X    |     |
| AMAMIA & BRITO LTDA            | 11.415.884/0001-61 | 17/11/2018 | PARQUE DAS NAÇÕES               | 156,00   | TUBO PVC DN 100                                                    | 4.391,40     | X    |     |
| AMAMIA & BRITO LTDA            | 11.415.884/0001-61 | 17/11/2018 | PARQUE DAS NAÇÕES               | 4.302,00 | TUBO PVC DN 32                                                     | 26.529,14    | X    |     |
| TOTAL GERAL                    |                    |            |                                 |          |                                                                    | 6.753.635,80 |      |     |

**COPEL TELECOMUNICAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico Copel Telecom SAT200052; Cobrança de clientes da COPEL TELECOM e meio de contato direto com os clientes, os quais da empresa CONTRATADA, Valor Estimado conforme detalhado no edital. Recebimento das e com br. até o dia 13/10/2020, às 09h00, Disputa e com br. dia 13/10/2020, às 09h30, Retirada do [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), Informações [marcela](http://www.licitacoes-e.com.br).

**RESUMO DE CONT**

Contrato Copel Telecom 4600021079/2020, Contratada: Montagens EIRELI. CNPJ: 21.204.039/0001-09, Objeto: Serviços de eng. de auxílio à fiscalização e apoio técnico relativos à implantação de redes, equipamentos e estações de telecom, os quais serão realizados no Paraná e estados vizinhos. Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 24/09/2020, Valor do Contrato: R\$ 1.778.997,00, Conforme Pregão Eletrônico Copel SAT200048

88108/2020

**RESUMO DE ADITIVOS DE CONTRATO – COPEL**

- Termo Aditivo nº 06 ao Contrato COPEL nº 4600008804  
Contratada: Instaladora e Recuperadora Bom Jesus Ltda. CNPJ: 13.625.104/0001-33. Motivo: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses e reajuste de preços em 2,69%. Fundamentação: Art. 57, II e § 4º da Lei 8.666/93. Valor do Termo: R\$ 16.507,20. Nova vigência: 23/09/2021. Data Assinatura: 22/09/2020.
- Termo Aditivo nº 05 ao Contrato COPEL nº 4600008805  
Contratada: Almeida & Barato Ltda. CNPJ: 12.928.802/0001-45. Motivo: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses e reajuste de preços em 2,69%. Fundamentação: Art. 57, II e § 4º da Lei 8.666/93. Valor do Termo: R\$ 14.995,56. Nova vigência: 24/09/2021. Data Assinatura: 22/09/2020.
- Termo Aditivo nº 06 ao Contrato COPEL nº 4600008813  
Contratada: Almeida & Schio Ltda. CNPJ: 09.154.775/0001-96. Motivo: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses e reajuste de preços em 2,69%. Fundamentação: Art. 57, II e § 4º da Lei 8.666/93. Valor do Termo: R\$ 14.730,48. Nova vigência: 23/09/2021. Data Assinatura: 21/09/2020.
- Termo Aditivo nº 06 ao Contrato COPEL nº 4600008818  
Contratada: Roseli Gaio. CNPJ: 00.338.577/0001-08. Motivo: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses e reajuste de preços em 2,69%. Fundamentação: Art. 57, II e § 4º da Lei 8.666/93. Valor do Termo: R\$ 26.514,72. Nova vigência: 23/09/2021. Data Assinatura: 23/09/2020.
- Termo Aditivo nº 03 ao Contrato COPEL SCD nº 4600013271/2017  
Contratada: Lotérica Bola da Sorte Ltda. CNPJ: 04.780.435/0001-57. Motivo: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses e reajuste de preços em 2,69%. Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93. Valor do Termo: R\$ 27.369,72. Nova vigência: 12/09/2021. Data Assinatura: 01/09/2020.
- Termo Aditivo nº 03 ao Contrato COPEL SCD nº 4600013272/2017  
Contratada: Georgea Roberta Alchieri Campagnolo. CNPJ: 25.590.848/0001-74. Motivo: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses e reajuste de preços em 2,69%. Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93, e Art. 103 e 108 da Lei Estadual 15.608/07. Valor do Termo: R\$ 29.358,48. Nova vigência: 18/09/2021. Data Assinatura: 18/09/2020.

88120/2020

**ELEJOR**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE  
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA – PACE 009/2020 – 8ª  
ETAPA. EXTRATO DO CCVEE LP 005.2020**

ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. ESPÉCIE: Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica. PARTES: ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. e CAPITAL E ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA. Processo Comercial, conforme o contido no §4º da Lei nº 10.438/02, alterado pela Lei 13.360/16. OBJETO: Venda de energia elétrica convencional no ambiente de contratação livre. VALOR TOTAL: R\$ 5.847.300,00. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2020. VIGÊNCIA: Período de suprimento de 01/01/2021 a 31/12/2021

87659/2020

**FERROESTE**

**ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A – FERROESTE  
AVISO DE LICITAÇÃO – LEILÃO Nº 02/2020**

Pelo presente Aviso, a Empresa FERROESTE S/A, faz saber que se encontra aberto o leilão nº 002/2020, para alienação de Peças Ferroviárias Inservíveis, divididos em 24 (vinte e quatro) lotes, conforme especificação em Edital. Data da abertura: 21/10/2020 às 10:00 horas. Local: [www.favaretoleiloes.com.br](http://www.favaretoleiloes.com.br) e FERROESTE S/A AV. Iguaçu, 420, Bairro Rebouças – Curitiba/Paraná. O edital encontra-se no site [www.ferroeste.pr.gov.br](http://www.ferroeste.pr.gov.br). Curitiba, 25/09/2020.

87741/2020

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:  
639131320**

Documento emitido em 29/09/2020 09:13:18.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10778 | 29/09/2020 | PÁG. 13

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE:  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, 148 – V do RILC - DISPENSA DE LICITAÇÃO O DE IMÓVEL, o Terceiro Termo Aditivo ao nº 1142405/2017, da sala comercial utilizada pela GRGA para escritório de atendimento ao cliente e sua esposa Lucimara dos Passos Dornelles

87915/2020

**Contrato: 6º Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 04/11.**  
**Objeto:** Programa Caixa D'Água Boa- fornecimento de 30 kit's (conjuntos) de materiais para instalação de caixas d'água domiciliares para famílias em vulnerabilidade social, selecionadas pela Secretaria da Justiça, Família e Trabalho-SEJUF e a SANEPAR, residentes nas áreas urbanas do município de Quitandinha. **Prazo de execução:** 12 meses. **Assinatura:** 29/06/2020. **Valor do 6º TA:** R\$ 43.983,60.

**Contrato: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 87/13.**  
**Objeto:** Programa Caixa D'Água Boa- fornecimento de 30 kit's (conjuntos) de materiais para instalação de caixas d'água domiciliares para famílias em vulnerabilidade social, selecionadas pela Secretaria da Justiça, Família e Trabalho-SEJUF e a SANEPAR, residentes nas áreas urbanas do município de Maria Helena. **Prazo de execução:** 12 meses. **Assinatura:** 29/06/2020. **Valor do 1º TA:** R\$ 43.983,60.

**Contrato: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 147/15.**  
**Objeto:** Programa Caixa D'Água Boa- fornecimento de 30 kit's (conjuntos) de materiais para instalação de caixas d'água domiciliares para famílias em vulnerabilidade social, selecionadas pela Secretaria da Justiça, Família e Trabalho-SEJUF e a SANEPAR, residentes nas áreas urbanas do município de Xambrê. **Prazo de execução:** 12 meses. **Assinatura:** 29/06/2020. **Valor do 1º TA:** R\$ 43.983,60.

87843/2020

**AVISO DE PRORROGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1432/2020**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE TUBO FD K7 DN 700. **Eslarecimentos:** Prorrogado para até as 17:00 horas do quinto dia útil anterior à data limite fixada para a entrega de propostas. **Limite de Acolhimento de Propostas:** Prorrogado para até as 08:00 horas do dia 06/10/2020. **Data da Disputa de Preços:** Prorrogada para as 14:00 horas do dia 06/10/2020. **MOTIVO:** Impugnação Curitiba, 23 de setembro de 2020.

Priscila Marchini Brunetta  
Diretora Administrativa

87732/2020

**EXTRATO DE CONTRATO**

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de CANDÓI, o Contrato de Programa nº 199/2020, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com exclusividade e por dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, conforme as seguintes condições: **Prazo:** Trinta (30) anos, prorrogáveis; **Início:** 13/07/2020; **Lei Municipal Autorizativa** Nº 1.498/2018, de 21/12/2018; **Metas:** Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%), da população urbana do Município, durante toda a vigência do Contrato; Ampliação da rede de abastecimento de água dos loteamentos Bayer e Galupe; Implantação dos SAA nas Comunidades Rurais de Rio Novo e Fartura por meio de parceria – Saneamento Rural; Ampliação da capacidade de reservação no Distrito da Paz; Ampliação do SES no perímetro urbano da sede do Município, bairros: Votorões, Santa Clara, Corvo Branco II – Loteamento Bayer, Golupe e Loteamento Sol Poente; Elaboração ETP para implantação SES no Distrito da Paz; Elaboração ETP's para viabilizar sistemas alternativos para SES Distritos de Cachoeira e Lagoa Seca; Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 86%, na sede urbana do Município, até o ano de 2020, 90% até o ano de 2024, mantendo até o ano de 2048.

Curitiba, 25 de Setembro de 2020.  
Claudio Stabile  
Diretor-Presidente da Sanepar

87823/2020

**EXTRATO DE CONTRATO**

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de UMUARAMA e com o ESTADO DO PARANÁ, o Contrato de Programa nº 203/2020, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com exclusividade e por dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, conforme as seguintes condições: **Prazo:** Trinta (30) anos; **Início:** 13/07/2020; **Lei Municipal** 4.432/2020, de 27/05/2020; **Metas:** Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em 100%, na sede urbana do Município e dos Distritos de Lovat, Serra dos Dourados, Santa Elisa, Nova Jerusalém e Roberto Silveira, durante toda a vigência do Contrato; Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 95%, na sede urbana do município, até o ano de 2028 mantendo até 2049.

Curitiba, 25 de Setembro de 2020.  
Claudio Stabile  
Diretor-Presidente da Sanepar

87831/2020

## IPREVISÃO

# Simepar prevê forte calor para Umuarama até o fim da semana

Umuarama - A primavera chegou trazendo drástica variação no tempo na região de Umuarama. Segundo o Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná (SIMTEPAR), a previsão para esta semana é que as temperaturas aumentem no longo dos dias, sendo que para sexta-feira (2) a máxima na cidade pode chegar a 42° C.

Conforme previsão dos meteorologistas do Simepar, nas primeiras semanas da primavera as temperaturas apresentam ampliação, sendo que a temperatura média do ar deve manter-se próxima ou ligeiramente acima da normal climatológica. Neste cenário de transição de estação é previsto variações do tempo em períodos curtos, causadas



A foto de outubro de 2019 registrou termômetro no centro de Umuarama marcando 41° C, um dos anos mais quentes da cidade

pelo rápido deslocamento de frentes frias e tempestades intensas.

Para os dias que antecedem a entrada de

outubro, a previsão do site do Simepar é que as temperaturas cheguem gradualmente em Umuarama, saindo de 35° C e 19° C

previsto para hoje a 42° C e 24° C na sexta-feira (2). No domingo (27), o umuaramense sofreu com a sensação térmica de 41°

C registrado próximo das 15h, sendo que no fim da tarde, após fortes ventos e o céu ficar nublado a temperatura caiu para 32° C.

Ainda conforme o site meteorológico, em Umuarama, não existe previsão para chuvas consistentes nas próximas duas semanas. A previsão é que períodos prolongados sem chuva sejam semelhantes aos ocorridos no outono e no inverno deste ano. "As chuvas devem aumentar progressivamente, mas os volumes ficarão próximos ou abaixo da normal climatológica, com distribuição espacial muito irregular", afirma o meteorologista Marco Jusevicius.

Os eventos meteorológicos severos, como fortes rajadas de ventos, granizo e muitos raios, só podem ser detectados em curto

prazo. Para receberem alertas por SMS, os interessados podem cadastrar-se na Defesa Civil Estadual enviando uma mensagem para o número 40199 com o número do seu CEP (Código de Endereçamento Postal).

## PREVISÃO PARANÁ

A frente fria se afasta para o Oceano Atlântico e o tempo volta a ficar seco em boa parte do estado do Paraná. O sol predomina em todas as regiões, porém, na Litoral os ventos úmidos predominam do oceano para o continente e mantém a umidade elevada e a formação de nuvens baixas com possibilidade para ocorrência de chuvas ocasionais. No interior, regiões Oeste, Sudoeste, Sul e centro sul do Paraná.

## Umuarama registra mais 13 novos casos de covid-19

Umuarama tem hoje 1.139 pessoas positivadas para Covid-19 desde o início da pandemia. Desse total, 938 já se recuperaram e 18 morreram em decorrência de complicações causadas pela doença. Nesta segunda-feira (28) a Secretaria Municipal de Saúde confirmou mais 13 novos casos de infecção pelo coronavírus.

As vítimas são sete homens de 25, 29, 32, 35, 40, 52 e 73 anos e seis mulheres de 25, 28, 33, 44, 62 e 69 anos. Dez pessoas estão hospitalizadas, sendo seis em leitos de UTI e quatro em enfermarias, e outras 173 com diagnóstico positivo seguem em isolamento domiciliar. O município monitora ainda 113 pessoas com suspeita de infecção, das quais 110 estão isoladas e três internadas em enfermarias. As notificações somam 5.889 registros no geral, dos quais 4.637 já foram descartados.

Na rede hospitalar, 55% dos leitos para UTI Covid autorizados



pelo Sistema Único de Saúde (SUS) estavam ocupados nesta segunda (11 do total de 20), enquanto nas enferma-

rias a taxa de ocupação estava em pouco mais de 20% (com nove leitos ocupados entre 40 disponíveis).

## Projeto Gralha Confere combate a desinformação nas eleições 2020

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR) avisa aos eleitores, que o projeto Gralha Confere é uma ferramenta para o combate à desinformação e às fake news. Para isso, durante todo o período eleitoral, os eleitores podem enviar para o número +55 41 98700-5100 no WhatsApp dúvidas sobre conteúdos que circulam nas redes sociais relacionados ao processo eleitoral e à segurança do voto no Paraná.

Os conteúdos selecionados, conforme a repercussão e o interesse geral, serão checados e divulgados no site [www.gralhaconfere.tre-pr.jus.br](http://www.gralhaconfere.tre-pr.jus.br), nas redes sociais do Tribunal e nas páginas de mais de 40 entidades parceiras do projeto. As informações, classificadas em "Verdadeiro", "Impreciso" ou "Falso", serão editadas em

forma de texto, áudio, e vídeos explicativos de até um minuto.

## Projeto

Baseado no Programa de Enfrentamento à Desinformação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e em critérios internacionais de checagem, a Central Gralha Confere é operada por servidores da Coordenadoria de Comunicação Social (CCS), com base nos bancos de dados da Justiça Eleitoral e informações de portais e redes sociais, com auxílio do Conselho Editorial e Consultivo, formado pelos gestores da instituição.

No combate à desinformação, integram o projeto representantes de 13 cida-

des pelo: Londrina, Maringá, Cascavel, Foz de Iguaçu, Ponta Grossa, Guarapuava, Pato Branco, Francisco Beltrão, Paranavai, Cianorte, Umuarama, Campo Mourão e Guaratuba.

## Paraná em rede

Para viralizar as cheggens realizadas e atingir o maior número de pessoas, o Gralha Confere conta com a colaboração de 46 entidades parceiras, entre órgãos públicos, entidades civis e veículos de imprensa, que, por meio de termo de cooperação técnica, comprometem-se a repassar em suas páginas oficiais as cheggens produzidas pelo TRE-PR, o objetivo é, com uma atuação integrada das instituições do Estado, barrar e alterar os fluxos de desinformação nos meios digitais.

## Tiro de Guerra 05-012 inicia processo de seleção para serviço militar 2021

O Tiro de Guerra de Umuarama avisa que dura início ao processo de seleção dos jovens alistados para a prestação do serviço militar 2021. A etapa começa hoje e vai 2 de novembro, e os inscritos passarão por uma inspeção de saúde, sendo que os aptos serão entrevistados.

Segundo o subtenente e chefe de Instrução do Tiro de Guerra 05-012, Roberto Finamor Darone, os aprovados na seleção geral serão distribuídos para a seleção complementar, que ocorrerá em fevereiro de 2021.

No município, todos os anos centenas de jovens se alistam, mas ao final do processo apenas 150 deles são selecionados para matrícula, os demais são dispensados por excesso de contingente.

## MEDIDAS PANDEMIA

Diante da delicada situação da pandemia, o Tiro de Guerra 05-012 está tomando todas as precauções necessárias para receber os jovens durante o processo de seleção e garantir a segurança de todos os envolvidos.

Logo na entrada será aferida a temperatura corporal e realizada a aplicação de álcool gel para todos os alistados. Também é obrigatório que todos estejam usando a máscara de proteção facial.

Lembrando que todos os jovens alistados de-

vem acessar o endereço [www.alistamento.cb.mil.br](http://www.alistamento.cb.mil.br), para verificar a data e horário de sua apresentação.

Possíveis dúvidas podem ser sanadas pelo telefone 3906-1119 do Tiro de Guerra ou 3022-2543 da Junta do Serviço Militar de Umuarama.

## SISTEMA FAEP



### Muito cuidado na volta às aulas

O cuidado com a vida dos seus colaboradores e dos produtores e trabalhadores rurais do Paraná é uma prerrogativa central do SENAR-PR.

Desde o início da pandemia do novo coronavírus, a entidade vem orientando seu público para que adotem uma série de cuidados para evitar a difusão da doença. Como medida final, os cursos presenciais foram suspensos, e em outra ponta, foram ampliadas as capacidades na modalidade Ensino a Distância (EaD).

Durante este período em que estiveram impedidos de ministrar suas turmas, diversos instrutores passaram por um processo de atualização, com alterações nos planos de aula e nos espaços físicos das turmas, para que pudessem ser adotadas medidas preventivas quando as aulas retornassem.

Com a segurança de que foram adotados rigorosos protocolos de saúde para garantir a integridade de instrutores e alunos, o SENAR-PR retoma, a partir de 13 de outubro, as aulas presenciais, obedecendo aos decretos municipais que disciplinam este tipo de atividade conforme orientação dos órgãos de saúde.

A pandemia não acabou. Os cuidados que devemos tomar diariamente também não. Desta forma, o uso de máscaras, álcool em gel e outras regras para evitar a contaminação continuam valendo. Acesse o site e confira quais os cursos presenciais que estão disponíveis e também os cursos EaD [www.sistemafaep.org.br](http://www.sistemafaep.org.br).

[sistemafaep.org.br](http://sistemafaep.org.br)



EXTRATO DE CONTRATO  
A Companhia de Saneamento do Paraná tem o prazer de celebrar com o município de Umuarama o contrato de prestação de serviços de saneamento básico, conforme o Edital nº 001/2020, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com exclusividade e por tempo determinado, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente contrato, com vigência a partir de 01/10/2020, até 30/09/2025. O presente contrato é celebrado entre a Companhia de Saneamento do Paraná e o Município de Umuarama, com o objetivo de garantir o abastecimento de água e o esgotamento sanitário no município de Umuarama, conforme o Edital nº 001/2020, e o Plano de Trabalho de Saneamento Básico do Município de Umuarama, aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento, em 2019.